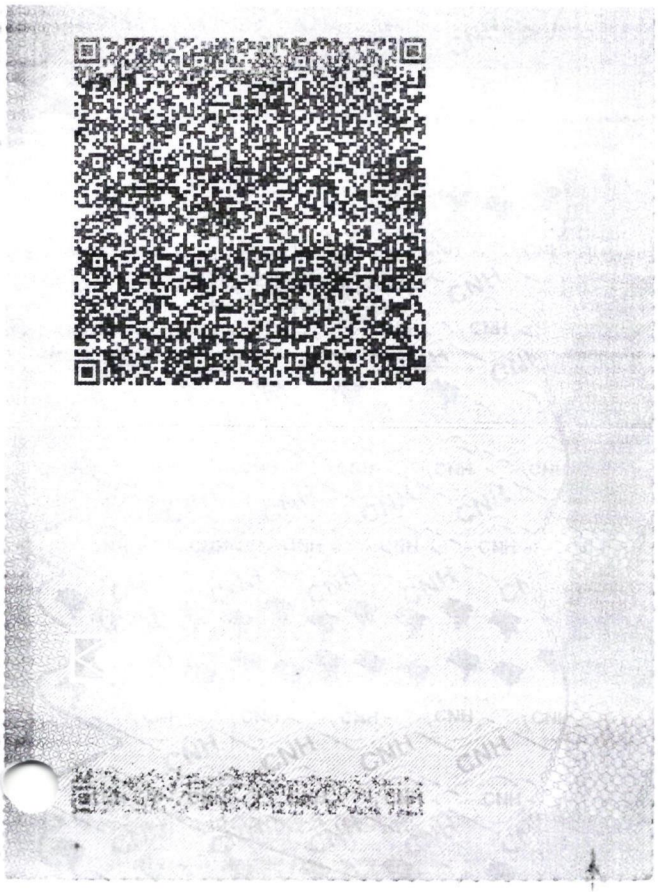

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

239
70
2021

NOME
LUIZ CARLOS SOUZA PONCE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
15465381 SSP MT

CPF
003.945.011-28

DATA NASCIMENTO
12/11/1981

FILIAÇÃO
PEDRO PONCE
LUCINDA BERNADETE DE SOUZA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05397663008

VALIDADE
26/10/2018

1ª HABILITAÇÃO
09/05/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1675976253

OBSERVAÇÕES

Luiz Carlos Souza Ponce
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VARZEA GRANDE, MT

DATA EMISSÃO
05/06/2018

Jakeline Carneiro Simi Espirito Santo
Diretora de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

04753350890
MT635227908

MATO GROSSO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1675976253

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
Departamento de Compra e Licitação
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original
10 / 08 / 2021

Fls. 260
Proc. 70
Ano 2021

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 113739
Emitido em: 02/08/2021 às 14:43:12

DAP: SDW212671890001250121115 2 **Versão DAP:** 3.3 **Emissão:** 25/01/2021 **Validade(*):** 25/01/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 21.267.189/0001-53
Razão Social: COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Central da AF
Municipio/UF: Várzea Grande/MT **Data Constituição:** 19/08/2014
Representante Legal: LUIZ CARLOS SOUZA PONCE **CPF:** 003.945.011-28

Informações da DAP

Emissor: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT
CNPJ: 36.886.778/0001-97
Agente Emissor: Luiz Alberto de Oliveira Silva **CPF:** 214.131.856-49
Local de Emissão: Várzea Grande/MT

Composição Societária

CNPJ	Razão Social	Socios	C/DAP	S/DAP	%
05.278.579/0001-72	ASSOCIAÇÃO DDE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DE LURDES	25	24	1	96,00
10.854.080/0001-04	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA CAVALO BRANCO	30	30		100,00
12.157.585/0001-37	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR	20	18	2	90,00
16.781.975/0001-34	ASSOIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE NEGRA RURAL JEJUM	32	30	2	93,75
17.030.616/0001-08	ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES SANTA EDWIGES	23	19	4	82,61
28.019.973/0001-91	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES RURAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES	74	74		100,00
31.171.500/0001-10	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JANGADA MT	6	5	1	83,33

Percentual de agricultores familiares : 95,24

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

Fls 261
Proc 70
Ano 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.267.189/0001-53 MATRIZ		19/08/2014

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRAL DA BAIXADA CUIABA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARIO ANDREAZZA	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.156-105	NOVA ESPERANCA	VARZEA GRANDE	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(65) 9903-2354

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/08/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2020** às **16:05:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Fls. 262
Proc. 70
Ano 2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA
CNPJ: 21.267.189/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:25:48 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2021.
Código de controle da certidão: **178F.1516.25FF.0BD1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls 263
Proc 70
Ano 2021

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.267.189/0001-53
Razão Social: COOP CENTRAL DA AGRICULT FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA
Endereço: AV MARIO ANDREAZZA SN / NOVA ESPERANCA / VARZEA GRANDE / MT / 78156-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042502471265311140

Informação obtida em 21/05/2021 11:03:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. 264
Proc. 70
Ano 2021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.267.189/0001-53
Certidão nº: 24033058/2021
Expedição: 05/08/2021, às 18:52:53
Validade: 31/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.267.189/0001-53, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana
Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

Fls 264
Proc 20
Ano 2021

JUCEMAT
Folha nº 26

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINÁRIA COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA, REALIZADA NO DIA 30/04/2018.

Aos trinta de abril de dois mil e dezoito, as vinte horas, na sede da cooperativa situada na Avenida Mário Andrezza, SN, Bairro Nova Esperança, Várzea Grande –MT, CEP: 78.156-105, conforme convocação feita no dia 10 de abril de 2018, publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso no dia 10 de abril de 2018 na edição 27237 na página 134 e afixados nas dependências da Cooperativa, em lugares de circulação dos cooperados e carta circular de convocação 001/2018 do dia 09 (nove) Abril de 2018 (dois mil e dezoito) aos cooperados, reuniram se as 20 horas em terceira chamada com número suficiente de cooperados para início dos trabalhos, reuniram-se para deliberar sobre as ordens do dia: 1) Prestação de contas 2017; 2) Aprovação Orçamentária 2018; 3) eleição do Conselho de Administração; 4) Posse do Conselho de Administração; 5) Eleição do Conselho Fiscal e 6) Posse do Conselho Fiscal. Dando início aos trabalhos, o Presidente Luiz Carlos Souza Ponce convocou para composição da mesa Diretora, sendo composta por mim, Presidente da mesa: Luiz Carlos Souza Ponce e a Diretora Administrativa: Maria Aparecida dos Reis Levandowski. Estão presentes na assembleia as seguintes cooperativas e seus respectivos representantes: **Comprup - Luiz Carlos Souza Ponce, Coopergrande - Maria Aparecida dos Reis Levandowski, Comprup – Jair José de Almeida, Coopergrande – Valdeon Ferreira dos Santos, Cooperangi – Moises Anjo Santos de Almeida, Comprup – Catarino José de Oliveira, Cooperangi – Josué Miknow Sebastião, Cooperangi – Fabrício Evangelista Luperini, Coopergrande – Irene Martins da Silva, Coopergrande – Eliete Luiz Dias, Cooperangi – Francisco Ileirilan Cavalcante e Comprup – Milton Gonçalves de Souza .** Estando presente o número de três cooperados sendo o quórum necessário para esta assembleia Extraordinária, 12 delegados e estando presente na assembleia **Celso Kiyoshi Hazama**, consultor da **Arca Multincubadora**. Na sequência a apresentação dos presentes o Diretor Presidente inicia os trabalhos com a primeira pauta do dia que é a Prestação de contas 2017, o Presidente Luiz Carlos Souza Ponce não apresentou a prestação de contas 2017 por motivo da contabilidade que atuava junto a cooperativa Central e que foi substituída pela Liderança Contabilidade, o Presidente relata que a contabilidade Liderança não apresentou a prestação e contas devido a antiga contabilidade não ter realizado os lançamentos, desta forma o Cooperangi representada pelo Josué estipula um prazo de 20 dias para a apresentação da prestação de contas referente a 2017 com todos os relatórios necessários e descritos no estatuto, em próxima assembleia que será marcada em no máximo de 30 dias. O Presidente da Comprup Jair, ressalta que existe um agente financiador que ele

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2012180 em 20/06/2018 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, Nire 51400009848 e protocolo 180707612 - 21/05/2018. Autenticação: 133E98185FC8987FCCEECAC3F69E68B323E93. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/070.761-2 e o código de segurança wFJU Esta cópia foi autenticada digitalmente e

Fls 266
Proc 70
Ass 2021
Folha nº 67

acredita e tem receios que seja um agiota e possa comprometer a gestão da cooperativa, a Diretora Administrativa respondeu ao questionamento que ela possui parceiros e que não tem nenhum agiota no grupo e sim parceiros que estão colaborando com a Cooperativa. Em seguida o Diretor Presidente Luiz Carlos Souza Ponce abre discursão para o segundo ponto de Pauta que é a previsão orçamentária de 2018. A Cooperangi representada pelo Josué Miknow condiciona a apresentação da prestação de contas 2017 bem como sua aprovação para a partir desta aprovação avaliar a previsão orçamentária de 2018, sendo a assembleia aprovando está solicitação, A Coopergrande representada pelo Valdeon ressalta que a não apresentação e não aprovação da prestação de contas 2017 implica na possibilidade da perda dos direitos e na impossibilidade de permanecer no cargo em caso dos diretores permanecerem na nova Diretoria que será eleita. O Diretor Presidente em Terceiro ponto de Pauta chama os presentes a eleição dos novos representantes do Conselho de Administração sendo aclamado por unanimidade os seguintes cooperados: Diretor Presidente: **Luiz Carlos Souza Ponce,** Brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Poconé-MT, portador da cédula de identidade nº 15465381 SSP/MT e do CPF: 003.945.011-28, residente e domiciliado na Comunidade Zé Alves, S/N, na Cidade de Poconé –MT, CEP: 78.175-000; Diretor Administrativo: - **Coopergrande - Maria Aparecida dos Reis Levandowski,** brasileira, casada em regime de comunhão de bens, agricultora, natural de São Pedro do turvo – SP, portadora da cédula de identidade nº 04852850 SSP/MT e do CPF: 621.352.521-15, residente domiciliada no Assentamento Nossa Senhora Aparecida 1 (Sadia 1), Lote 118, na cidade de Várzea Grande – MT, CEP: 78.163-899; Diretor Comercial: **Cooperangi – Moises Anjo Santos de Almeida,** Brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Itajá-GO, Portador de cédula de identidade nº 2431642-3 SSP/MT e CPF: 943.276.020-00; residente e domiciliado no Assentamento Agroana Giral, Lote 140, na cidade de Poconé-MT, CEP: 78.175-000; Conselhos Vogais: **Comprup – Catarino José de Oliveira ,** Brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Poconé-MT, Portador de cédula de identidade nº 11454822 SSP/MT e CPF: 897.218.021-15; residente e domiciliado na Comunidade Capão Verde, BR 070, km 596, na cidade de Poconé-MT, CEP: 78.175-000 **e Cooperangi – Francisco Ileirilan Cavalcante,** Brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Saboeiro-CE, Portador de cédula de identidade nº 126209586 SSP/MT e CPF: 283.849.328-08; residente e domiciliado no Assentamento Agroana Giral, Lote 73, na cidade de Poconé-MT, CEP: 78.175-000. Sendo todos aclamados por unanimidades pela assembleia, não tendo abstenções. Todos os eleitos declaram a esta assembleia e se faz registrar que não possuem impedimentos, estão em pleno direito de gozo de seus direitos sociais, não tem parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral, todos declaram ser brasileiros, declaram também que não possuem contratos e nem são funcionários da Cooperativa Central da Baixada Cuiabana. E em consonância com a publicação como 4º ponto de pauta: posse do novo Conselho de Administração, está Assembleia da posse ao Conselho de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2012180 em 20/06/2018 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, Nire 51400009848 e protocolo 180707612 - 21/05/2018. Autenticação: 133E98185FC8987FCCEECAC3F69E68B323E93. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/070.761-2 e o código de segurança wFJU Esta cópia foi autenticada digitalmente e

Fls. 367
Proc. 70
Ano 2021
Folha nº 2

Administração com mandato de **09 de maio de 2018 até 08 de maio de 2022**. Assim a assembleia passa para o 5º ponto de pauta Eleição do Conselho Fiscal, sendo aclamando pela assembleia os seguintes cooperados: 1º Fiscal: **, Cooperangi – Josué Miknow Sebastião,** Brasileiro, solteiro, técnico em tecnologia da informação, , natural de Dom Aquino-MT, Portador de cédula de identidade nº 451115 SSP/MT e CPF: 340.037.031-20; residente e domiciliado na Rua 119, quadra 109, Casa 06, Bairro CPA IV – 4ª etapa, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.058-304; 2º Fiscal: **Comprup – Jair José de Almeida**, brasileiro, solteiro, agricultor, natura de Poconé-MT, portador da cédula de identidade nº 12890499 SSP/MT e CPF: 988.684.111-72, residente e domiciliado na comunidade Varzearia, BR 070, km 120, Poconé-MT, CEP, 78.175-000;, 3º Fiscal: **Cooperangi – Fabrício Evangelista Luperini,** Brasileiro, solteiro, técnico agrícola, natural de Mirassol D'oeste-MT, Portador de cédula de identidade nº 19252005 SSP/MT e CPF: 022.561.511-82; residente e domiciliado no Assentamento Agroana Girau, Lote 100, na cidade de Poconé-MT, CEP: 78.175-000; 1º Suplente: **Comprup – Milton Gonçalves de Souza,** Brasileiro, Portador de cédula de identidade nº 575456 SSP/MT e CPF: 280.273.531-49, agricultor, natural de Iporã-PR, casado em regime de comunhão de bens com **Vanilda Marcolino de Souza**, Portador de cédula de identidade nº 676.074 SSP/MT e CPF: 535.273.641-53, agricultora, natural de Amambai-MS; ambos residente e domiciliado na Rodovia Dalto Leite, km 36, Comunidade Campina de Pedra, na cidade de Poconé-MT, CEP: 78.175-000, 2º Suplente: **Coopergrande – Irene Martins da Silva,** Brasileira, Solteira, agricultora, natural de Itambacuri-MG, Portador de cédula de identidade nº 0125914-8 SSP/MT e CPF: 329.119.551-53; residente e domiciliado no Assentamento Nossa Senhora Aparecida (sadia 1) Lote 136, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78.163-899; 3 Suplente: **Coopergrande – Eliete Luiz Dias,** Brasileira, Divorciada em separação de bens, agricultora, natural de São José dos Quatro Marcos-MT, Portador de cédula de identidade nº 1231805-1 SSP/MT e CPF: 849.436.611-49; residente e domiciliado no Assentamento Nossa Senhora Aparecida (sadia 1) Lote 86, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78.163-899,. Sendo todos aclamados por unanimidades pela assembleia, não tendo abstenções. Todos os eleitos declaram a esta assembleia e se faz registrar que não possuem impedimentos, estão em pleno direito de gozo de seus direitos sociais, não tem parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral, todos declaram ser brasileiros, declaram também que não possuem contratos e nem são funcionários da Cooperativa Central da Baixada Cuiabana. E em 6º Ponto de Pauta: Posse do conselho Fiscal, está assembleia da posse nova chapa do Conselho Fiscal com mandato de 09 de maio de 2018 até mandato até 08 de maio de 2019. O Diretor Presidente Luiz Carlos Souza Ponce agradeceu a presença de todos pela confiança e ressalta que esta nova chapa tem o compromisso de apoiar as cooperativas singulares e que a confiança será retribuída com trabalho e dedicação. A diretora Administrativa Maria Aparecida dos Reis Levandowski que também agradeceu a presença e a confiança de todos e que não medirá esforços para

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2012180 em 20/06/2018 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, Nire 51400009848 e protocolo 180707612 - 21/05/2018. Autenticação: 133E98185FC8987FCCEECAC3F69E68B323E93. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/070.761-2 e o código de segurança wFJU Esta cópia foi autenticada digitalmente e

Fls. 28
Proc. 70
Ano 2021
Folha nº 29

fortalecer a Agricultura Familiar, que esta confiança no trabalho é fruto da dedicação e muita luta. O Primeiro Fiscal do Conselho agradece a todos e salienta a importância da Cooperativa Central e solicita que seja aberto canais de vendas de produtos orgânicos, uma vez que a Cooperangi possui certificação e recentemente renovou seu certificado. Não havendo mais nenhum ponto a ser deliberado, o Diretor Presidente encerou a assembleia às 21 horas e 15 minutos. Em tempo ficou decidido que apenas para fins de registro desta Ata, o Diretor Presidente Luiz Carlos Souza Ponce e a Diretora Administrativa Maria Aparecida dos Reis Levandowski irão assinar a ata. Eu Diretora Administrativa Maria Aparecida dos Reis Levandowski com o apoio do consultor da Arca Multincubadora, Celso Kiyoshi Hazama, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada e todos assinam o livro de registro de presença da assembleia. Esta é uma copia fiel do livro de registro.

Várzea Grande, 30 de abril de 2018.

2º Serviço Notarial Várzea Grande - MT

Luiz Carlos Souza Ponce
Diretor Presidente

2º Serviço Notarial Várzea Grande - MT

Maria Aparecida dos Reis Levandowski
Diretora Administrativa

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2012180 em 20/06/2018 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, Nire 51400009848 e protocolo 180707612 - 21/05/2018. Autenticação: 133E98185FC8987FCCEECAC3F69E68B323E93. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/070.761-2 e o código de segurança wFJU Esta cópia foi autenticada digitalmente e

Fls 269
Proc 70
Ano 2021

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – ÁREA DE AÇÃO – PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1° - Sob a denominação de **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA,** Sociedade Cooperativa de Segundo Grau, fica constituída, em data de 09 de maio de 2014, esta sociedade cooperativa, que se regerá por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente tendo:

a) Sede e administração na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, à Avenida Mário Andreazza, s/n, Bairro Nova Esperança, CEP: 78156-105;
b) Área de atuação em todo o território nacional;
c) Foro jurídico na comarca de Várzea Grande – MT;
d) Área de ação, para fins de admissão de associadas circunscrita ao território da Baixada Cuiabana compreendendo os seguintes municípios: Acorizal, Barão de Melgaço, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, Várzea Grande e Planalto da Serra;
e) Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2° - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA tem como objetivo a prestação de serviços às associadas, no desenvolvimento das atividades agros sociais, comercialização, processamento, beneficiamento e industrialização de produtos, assistência técnica, extensão rural e outros serviços principais e auxiliares necessários para o desempenho de suas atividades sócio-econômicas.

§ 1° - Em cumprimento aos seus objetivos, a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA poderá desenvolver as seguintes atividades operacionais:

a) Recebimento, transporte, classificação, padronização, armazenagem, fracionamento, industrialização e comercialização da produção resultante da atividade econômica de suas associadas, podendo utilizar as marcas de suas associadas ou marcas próprias, mediante acordo prévio;
b) Aquisição e repasse às associadas de bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
c) Prestação de assistência técnica e tecnológica;
d) Captação de recursos financeiros para custeio de atividade econômica e outros investimentos para a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA e suas associadas;
e) Promoção e realização de eventos de educação, formação e capacitação cooperativista e profissional;
f) Realização e participação em exposições, feiras e eventos diversos que possibilitem a promoção e venda dos produtos e serviços;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20180001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 09/01/2018
Empresa:51 4 0000964 9
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082619

Fls 270
Proc 70
Ano 2021

g) Promoção, divulgação e inserção dos produtos nos mercados locais, regionais, nacionais e internacionais.

§ 2° - As atividades previstas neste artigo poderão beneficiar também a terceiros, não associados, desde que tenham objetivos sociais afins com a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Art. 3° - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA comunga com os princípios e conceitos do Comércio Justo e Solidário, tendo como objetivo promover a Agricultura Familiar e inclusão social através do fortalecimento das iniciativas produtivas comunitárias que conciliam a conservação ambiental do Cerrado e outros biomas com geração de renda e protagonismo social.

Parágrafo Único - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial, social e de gênero, respeitando as normas de preservação e defesa ambiental.

Art. 4° - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA poderá firmar convênios, receber doações, filiar-se, estabelecer contratos e parcerias com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas, da sociedade civil e igrejas para a implementação de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

Art. 5° - Poderão associar-se à CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, cooperativas singulares legalmente constituídas, que concordem com o presente estatuto e tenham as suas sedes estabelecidas no território da Baixada Cuiabana, que se dediquem à atividade agroextrativista, em bases comunitárias ou Agricultura Familiar, com ênfase àquelas que desenvolvam atividades produtivas a partir do uso sustentável da biodiversidade nativa brasileira.

Parágrafo Único - O número de associadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 03 (três) cooperativas singulares.

Art. 6° - Para associar-se, a cooperativa singular proponente preencherá uma proposta fornecida pela CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA que deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração juntamente com a indicação de 02 (duas) outras associadas e cópia autenticada do Estatuto Social, Ata de Constituição, Ata de Eleição da última Diretoria e da Ata da Assembleia Geral que autorizou sua associação à CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Parágrafo Único - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pela candidata, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Livro de Matricula.

Art. 7° - Satisfeitos os requisitos do artigo anterior, a associada adquire os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Fica impedida de votar e ser votada nas Assembleias Gerais, a associada que tenha sido admitida depois de convocada a Assembleia Geral correspondente.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8° - São direitos das associadas:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20180001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa 51 4 0009924 8
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082617

Fls 271
Proc 70
Ano 2021

a) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, com ela operando em todos os setores;
b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados os casos previstos neste Estatuto;
c) Consultar na sede da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
d) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
e) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas que julgar convenientes, de interesse da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
f) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
g) Pedir demissão;
h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou com a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, salvo outras decisões da Assembleia Geral.

Art. 9° - São deveres das associadas:
a) Subscrever e integralizar as cotas parte de capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
b) Realizar com a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadoras de postura, contratos e serviços estabelecidos pelo Conselho de Administração da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
e) Participar das Assembleias Gerais;
f) Participar ativamente da vida societária da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
g) Prestar à CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA os esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se;
h) Zelar pelo patrimônio moral e material da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
i) Responder pelos compromissos da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela, e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderá, subsidiariamente até o valor das cotas partes do Capital que subscreveu, e proporcionalmente, à sua participação;
j) Não exercer, dentro da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20180001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa:51 4 0000984 8
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082609

Art. 10 - A associada responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA durante o ano. Essa responsabilidade obriga também as associadas demitidas, eliminadas ou excluídas até quando forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único - A responsabilidade da associada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Art. 11 - Nas Assembleias Gerais da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, a representação das associadas será feita por três delegados, indicados na forma dos seus Estatutos e devidamente credenciados pela Diretoria ou Conselho de Administração das respectivas associadas.

Parágrafo Único - Caso esta representação seja exercida por pessoas que, de acordo com o Estatuto, responde juridicamente pela associada, bastará que seja apresentada cópia do Estatuto que lhe atribui á representação e a ata que o elegeu.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 - A demissão da associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente e pela associada.

Art. 13 - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar a associada que:

a) Deixar de exercer por um ano, na área da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, as atividades que facultou associar-se;
b) Praticar atos que desabonem o conceito da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
c) Deixar de cumprir disposições emanadas da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
d) Deixar de realizar com CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração, as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
e) Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, ou que, de qualquer forma possa vir á prejudicá-la;
f) Levar a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigação por ela contraída.

Art. 14 - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no livro de matrícula, assinada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Cópia autentica da decisão será remetida à interessada no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove o seu recebimento.

Art. 15 - O Conselho de Administração excluirá a associada por:

a) Dissolução da pessoa jurídica;
b) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20180001930
Protocolo: 15/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa: 51 4 0000984 8
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082613

Fls 273
Proc 70
Ano 2021

Parágrafo Único - À associada eliminada ou excluída garante-se o direito de recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, com efeito suspensivo até a primeira reunião da Assembleia Geral, quando deliberará a respeito.

Art. 16 - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberão às associadas, somente o direito à restituição do capital integralizado, acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, e as sobras, se houverem.

§ 1° - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois da aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que a associada tenha se desligado da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

§ 2° - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA restituirá o capital e as sobras, a partir de 06 (seis) meses após a realização da Assembleia referida no parágrafo anterior, conforme sua capacidade de pagamento, e abatendo-se todos os débitos porventura existentes em nome da associada demitida, eliminada ou excluída.

Art. 17 – No caso de readmissão de cooperativas singulares, ressalvados as disposições contrárias deste Estatuto, a associada integralizará a vista o capital correspondente ao valor de admissão atual na CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R$ 6.000,00 (seis mil reais) para a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA e nem R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a associada.

Parágrafo Único - O Capital Social é dividido em cotas-partes indivisíveis e intransferíveis a não associadas, não podendo ser negociado de modo algum, nem dado em garantia, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do Presidente da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, da cedente e da cessionária, conforme o caso.

Art. 19 - Nenhuma associada poderá deter mais que 1/3 (um terço) do capital social da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Art. 20 - A associada promoverá a integralização de suas cotas-partes de uma só vez ou parcelada, a critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, no caso da constituição.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento das parcelas mensais, incorrerá na cobrança de juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de poder ser retido o retorno das sobras líquidas, para cobertura do débito.

Art. 21 - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, a critério da Assembleia Geral reterá um valor a ser fixado, sobre as importâncias repassadas às associadas, oriundos de contratos, obras ou serviços prestados pelas associadas, a título de taxa de capitalização, que terá por fim o aumento do capital social.

Art. 22 - Para efeito de integralização das cotas-partes ou do aumento do capital social poderá a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA receber bens avaliados previamente e após homologados pela Assembleia Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20180001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa:51 1 0000984 8
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082611

Art. 23 - Sobre cada contrato da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA será retida uma Taxa Operacional destinada à cobertura dos custos fixos e variáveis da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA. Tal taxa será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

Art. 24 - O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todas as associadas, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25 - São Órgãos Sociais da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA:

a) As Assembleias Gerais
b) O Conselho de Administração
c) O Conselho Fiscal

SESSÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 26 - A Assembleia Geral das associadas, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausente ou discordantes.

§ 1° - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e à exceção do disposto nos artigos: 37 e 41, Parágrafo único deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associada direito a 03 (três) votos, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2° - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar por voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 3° - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 03 (três) delegados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Art. 27 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

§ 1° - Poderá também a Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 das associadas em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação comprovadamente não atendida.

§ 2° - No caso da convocação ser feita por associadas, o edital será assinado, no mínimo, pelos 03 (três) primeiros representantes das associadas que a solicitou.

Art. 28 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção das Assembleias Gerais em que ocorrer a eleição do Conselho de Administração, quando então o prazo de convocação será de 20 dias, mediante editais afixados na sede da Cooperativa e em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelas associadas, publicação em jornal de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20180001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa: 51 4 0000964 3
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082594

Fls 275
Proc 70
Ano 2021

circulação regular, editado no município da sede da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, e comunicação às associadas por intermédio de circulares.

Art. 29 - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) A denominação da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, seguida da expressão "convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sua sede social;
c) A sequência ordinal das convocações;
d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
e) O número de associadas existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;
f) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Art.30 - Não havendo "quórum" de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

§ 1° - Nas Assembleias Gerais, o "quórum" para instalação será o seguinte:

a) 2/3 do número de associadas em condições de votar, em primeira convocação;
b) Metade mais um do número de associadas em condições de votar, em segunda convocação;
c) Mínimo de 03 (três) associadas em condições de votar em terceira convocação.

§ 2° - Para efeito da verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associadas presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença.

Art. 31 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, admite-se a intenção de se dissolver a sociedade.

Art. 32 - Cada associada será representada nas Assembleias Gerais por até 03 (três) delegados.

Art. 33 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a Ata.

§ 1° - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a Presidência o Diretor Administrativo, que convidará outro diretor ou delegado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

§ 2° - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente os trabalhos serão dirigidos por um delgado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 34 - É de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais membros ou conselheiros eleitos com vistas à administração e fiscalização da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar diretores e conselheiros fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20185001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa: 51 4 0000984 8
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082596

Fls 276
Proc 70
Ano 2021

Art. 35 - Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outras associadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 36 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

§ 1° - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2° - O delegado indicado escolherá dentre os demais, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

Art. 37 - As Assembleias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 dos votos das associadas presentes, admitindo-se a sua continuidade em data posterior, desde que determinada a data e hora da nova Assembleia Geral, precedidas dos competentes editais de convocação.

Art. 38 - Prescreve em quatros anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão;
b) Balanço;
c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade;
d) Parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 41.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20180001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa: 51 4 0000984 8
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082630

Fls 277
Proc 70
Ano 2021

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.

Art. 41 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos que, necessariamente, deverão constar no edital de convocação:

a) Reforma do Estatuto;
b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
c) Mudança no objetivo da sociedade;
d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
e) Contas do Liquidante;
f) Compra e venda de bem imóvel.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

SESSÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - A Sociedade será gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros, com as funções de: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial e 02 (dois) Conselheiros Vogais, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros cooperados das associadas, em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1° - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2° grau em linha reta ou colateral e todos os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros.

§ 2° - Os Conselheiros ocupantes de cargo eletivo não poderão ser contratados como funcionários da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

§ 3° - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros executivos eleitos, ou na vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 4° - Os substitutos eleitos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§ 1° - Os Delegados, mesmo ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20183001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa: 51 1 0000984 2
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082628

Fls 278
Proc 70
Ano 2021

§ 2° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3° - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associada, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associada escolhida em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 44 - É vedada a representação dos conselheiros nas deliberações de sua competência.

Art. 45 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
c) O que ocorrer e as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio ou de forma informatizada, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho presentes.

Art. 46 - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncia pública antes de se esgotarem os procedimentos internos da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, ou seja, a apuração dos fatos juntos aos companheiros de Conselho e se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Art. 47 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
b) Estabelecer a taxa de manutenção da Cooperativa;
c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida por este Estatuto e pela Assembleia Geral;
d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
e) Contratar os serviços de auditoria independente;
f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal, em conjunto com outro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20180001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa: 51 4 0000984 8
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082626

Fls 279
Proc 70
Ano 2021

executivo eleito ou gerente contratado, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou outro limite para casos estabelecidos pela Assembleia Geral;

g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;

h) Estabelecer normas aplicáveis a cada contrato/convênio ou empreendimento da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, ou ainda, por tipo de atividade.

§ 1° - Para o cumprimento do disposto na letra "h" deste artigo, poderá o Conselho de Administração estabelecer regimentos aplicáveis genericamente a contratos, convênios ou atividades com característica semelhantes.

§ 2° - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associadas, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art. 48 - Fora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar a contratação de operações de créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda com pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos neste Estatuto ou determinados por Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou com gerente contratado a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis, na forma prevista neste Estatuto ou conforme determinação pela Assembleia Geral.

Art. 49 - Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar a administração geral e as atividades da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;

b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;

c) Representar ativa e passivamente a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, em juízo ou fora dele;

d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;

e) Assinar em conjunto com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20180001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa: 51 4 0000984 8
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082616

Fls 280
Proc 70
Ano 2021

f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Art. 50 - Ao Diretor Administrativo compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
b) Promover e organizar a administração geral da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
c) Representar ativa e passivamente a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, em juízo ou fora dele;
d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as atividades administrativas da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, de sua atribuição;
e) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
f) Coordenar e supervisionar as áreas de Pessoal e Serviços Gerais da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
g) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
h) Realizar os pagamentos autorizados;
i) Abrir conta bancária juntamente com o Presidente;
j) Estabelecer os procedimentos administrativos e contábeis, observada a legislação específica, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos respectivos;
k) Verificar mensalmente a exatidão do saldo de caixa e conferir os controles de contas, apresentando relatório ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
l) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
m) Manter em dia a documentação da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, inclusive encarregando-se da organização dos respectivos arquivos.

Art. 51 - Ao Diretor Comercial compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
b) Encaminhar as medidas necessárias para a atividade comercial da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, inclusive controle de qualidade, divulgação, promoção dos produtos, supervisão de regras padrões de classificação, armazenamento e beneficiamento;
c) Providenciar pesquisas sobre preços, custos e mercados para o bom desempenho das finalidades da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº. 20180001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa: 51 4 0000984 9
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082624

Fls. 281
Proc. 70
Ano 2021

d) Coordenar as atividades de capacitação e assistência técnica das cooperadas.

Art. 52 - Aos Diretores Vogais competem as seguintes atribuições:

a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, podendo participar das discussões sem direito a voto;
b) Substituir os Conselheiros ausentes na reunião, observando-se a ordem de idade do Conselheiro Vogal, com direito a voto.

Art. 53 - Havendo vacância dos cargos do Presidente, ou do Diretor Administrativo ou de Diretor Comercial, assumem suas atribuições os Conselheiros Vogais, por ordem de idade, durante o período necessário a realização de Assembleia Geral de eleição para preenchimento do cargo.

Art. 54 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraíram em nome da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desleixo, omissão ou se agiram com culpa ou dolo.

§ 1° - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA responderá pelos atos a que se refere este Artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2° - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3° - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento, tiver interesse oposto ao da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, não poderá participar das deliberações relacionadas à operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4° - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associada, a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, por seus dirigentes, ou representada por pessoas escolhidas em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 55 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativa ao funcionamento e outros assuntos de interesse da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Art. 56 - Fica constituída uma Secretaria Executiva cuja pessoa titular será indicada pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral.

§ 1° - O exercício do cargo na Secretaria Executiva será por tempo indeterminado, podendo ser destituído pela Assembleia ou também por decisão majoritária conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando também indicará um substituto até a próxima Assembleia Geral.

§ 2° - A pessoa titular da Secretaria Executiva receberá atribuições do Conselho de Administração podendo também ser constituída procuradora da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Art. 57 - As funções da administração dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 58 - Para o desenvolvimento das atividades da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, o Conselho de Administração poderá contratar pessoas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2018 SOB Nº: 20180001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa: 51 4 0000984 2
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082622

Fls. 282
Proc. 70
Ano 2021

SESSÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - A administração da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, dentre os membros cooperados das associadas, em pleno gozo de seus direitos sociais, com renovação obrigatória de no mínimo, 2/3 dos seus componentes.

Parágrafo Único - Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste Estatuto, e os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2° grau em linha reta e colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1° - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2° - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou por 1/5 das associadas.

§ 3° - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes.

§ 5° - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação.

Art. 61 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, para eleição de preenchimento dos cargos vagos.

Art. 62 - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 63 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Exercer eficaz vigilância sobre todas as operações, atividades e serviços da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos, mantendo o devido sigilo;
b) Examinar e apresentar, à Assembleia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como, sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;
c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20180001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa: 51 4 0060984 8
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082620

Fls 283
Proc 70
Ano 2021

irregularidades porventura constatadas, e requerer a convocação de Assembleia Geral se ocorrer motivos relevantes e urgentes;

d) Solicitar a contratação de auditoria independente.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas funções, será facultado ao Conselho Fiscal o acesso a quaisquer livros, contas e documentos, empregados, associadas e outros, independente de autorização do Conselho de Administração, podendo solicitar a contratação de pessoal especializado para auditorias, quando for o caso.

Art. 64 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecidas a ordem de idade.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 65 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas através das Assembleias Gerais Ordinárias no ano em que findarem os mandatos.

§ 1° - Terão direito a voto nas eleições, os Delegados indicados pelas associadas.

§ 2° - Poderão se candidatar a qualquer cargo no Conselho de Administração ou Fiscal da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, os cooperados das associadas em pleno gozo de seus direitos sociais, previamente indicados pelo seu Conselho de Administração.

Art. 66 - O Conselho de Administração será eleito por chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa, sendo vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 67 - O Conselho Fiscal será eleito individualmente por maioria simples dos votos.

Art. 68 – Nos anos em que se realizarem eleições para o Conselho de Administração. a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, aceitará a inscrição de chapas até 10 (dez) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, prazo esse improrrogável.

Parágrafo Único - A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria, sob protocolo, no horário de funcionamento desta.

Art. 69 - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos candidatos que a integram, com os referidos cargos a que concorrem, com a indicação das cooperativas singulares associadas, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

b) Declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, de qualquer outro candidato da mesma chapa e/ou de componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20180001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa:51 4 0000984 8
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082618

Art. 70 - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 1° - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição dos candidatos no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

§ 2° - A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá seu registro indeferido "de plano".

§ 3° - Somente será aceita a inscrição da chapa que satisfazer as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 71 - Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos.

§ 1° - Compete ao Conselho de Administração a indicação do Comitê Eleitoral, que será constituído de 03 (três) membros, com direito à cédula de presença, cujo valor será determinado em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2° - Será de responsabilidade do Comitê Eleitoral a análise, validação e divulgação das chapas, supervisão e apuração do pleito.

Art. 72 - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

CAPÍTULO VI - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 73 - A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I - De Matrícula;

II - De Atas das Assembleias Gerais;

III - de Atas de Órgãos de Administração;

IV - De Atas de Conselho Fiscal;

V - De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 74 - No livro de Matrícula, as associadas serão inscritas por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) Os dados constitutivos da associada;
b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
c) A conta corrente das respectivas cotas-parte do capital social.

CAPÍTULO VIII - DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 75 - O Balanço Geral da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 76 - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

a) 10% para o Fundo de Reserva;
b) 5% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20186001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa:51 4 0000984 8
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082614

Fls. 285
Proc. 70
Ano 2021

c) O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária;
d) Fica delegado ao Conselho de Administração, à decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano, desde que haja apuração de sobras anuais.

Art. 77 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Parágrafo Único - Além do percentual de 10% das sobras liquidas apuradas nos balanços dos exercícios, revertem em favor do Fundo de Reserva:

a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano;
b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
c) As rendas não-operacionais.

Art. 78 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – poderão ser executados através de convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 79 - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, e serão destinados pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.

Art. 80 - Além dos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

Art. 81 - Quando no exercício verificarem-se prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

CAPITULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 82 - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 03(três) associadas se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
b) Se o número de associadas for inferior ao número mínimo de 03 (três) cooperativas singulares, previsto em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, restabelecê-los;
c) Em caso de insolvência;
d) Ocorrer á paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
e) Por alteração de sua forma jurídica.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20185001930
Protocolo: 18/000193-0, DE 05/01/2018
Empresa: 51 4 0000984 8
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082612

Art. 83 - Ocorrendo a dissolução da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

§ 1° - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2° - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA seguida da expressão "em liquidação".

Art. 84 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 85 - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 81, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associada.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - O presente Estatuto poderá ser reformado quando se fizer necessário e a Assembleia Geral Extraordinária assim deliberar, convocada para esse fim.

Art. 87 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei e os princípios doutrinários cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais de notório conhecimento do cooperativismo e de fiscalização.

Art. 88 - O presente Estatuto foi lido e aprovado na assembleia 11 de dezembro de 2017 e publicado no diário oficial do Estado de Mato Grosso no dia 30 de novembro de 2017 edição 27153, na página 161 e aprovado por todos os presentes.

Várzea Grande, 11 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Souza Ponce
Diretor Presidente

Maria Aparecida dos Reis Levandowski
Diretora Administrativa

FABIO HEISSLER DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 20180001930
Protocolo: 18/000193-0 DE 05/01/2018
Empresa: 51 4 0000964 8
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2082610

Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana
Central da Baixada Cuiabana
CNPJ: 21.267.189/0001-53

287
70
2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES /MT.

REF. EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(Grupo Formal)

A COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.267.189/0001-53, representada pelo Senhor, Luiz Carlos Souza Ponce, portador do RG n.º 1546538-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.945.011-28, residente na Avenida das Nações Unidas, Quadra 19, Lote 12, n.º s/n, Bairro Loteamento Jardim dos Estados, no município de Várzea Grande - MT, Declara para os devidos fins, que os produtos oriundos da Agricultura Familiar, relacionados no Projeto de Vendas, são produzidos nas próprias Cooperativas, pelos próprios cooperados, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da **Chamada Pública de n.º** 001/2021, para atendimento às Unidades Escolares do município de Nobres/MT.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

Nobres MT., 10 de Agosto de 2021.

Luiz Carlos Souza Ponce

Diretor Presidente da Cooperativa Central

(Grupo Formal)

Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana
Central da Baixada Cuiabana
CNPJ: 21.267.189/0001-53

Fls 288
Proc 70
Ano 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES /MT.

REF. EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE FORNECIMENTO INDIVIDUAL (Grupo Formal)

Eu, Luiz Carlos Souza Ponce, portador do RG n.º 1546538-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.945.011-28, residente na Avenida das Nações Unidas, Quadra 19, Lote 12, n.º s/n, Bairro Loteamento Jardim dos Estados, no município de Várzea Grande - MT, representante legal da COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, Declaro para os devidos fins, que será de minha total responsabilidade, o controle do limite individual de produtos fornecidos por cada cooperado, , conforme consta da relação de produtos e fornecedores, constantes do Projeto de Vendas, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da Chamada Pública de n.º 001/2021, para atendimento às Unidades Escolares do município de Nobres/MT.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

Nobres MT., 10 de Agosto de 2021.

Luiz Carlos Souza Ponce
Diretor Presidente da Cooperativa Central
(Grupo Formal)

Fls 290
Proc 70
Ano 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.040.383/0001-27 **MATRIZ**		**15/05/2015**

NOME EMPRESARIAL
ASCOP - ASSOCIACAO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASCOP	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.22-9-02 - Peixaria
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA FE (LOT JD PRIMAVERA)	**295**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.030-090	**CIDADE ALTA**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@ASCOP.COM.BR	**(65) 9957-0011**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/05/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2021** às **05:27:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

291
70
202

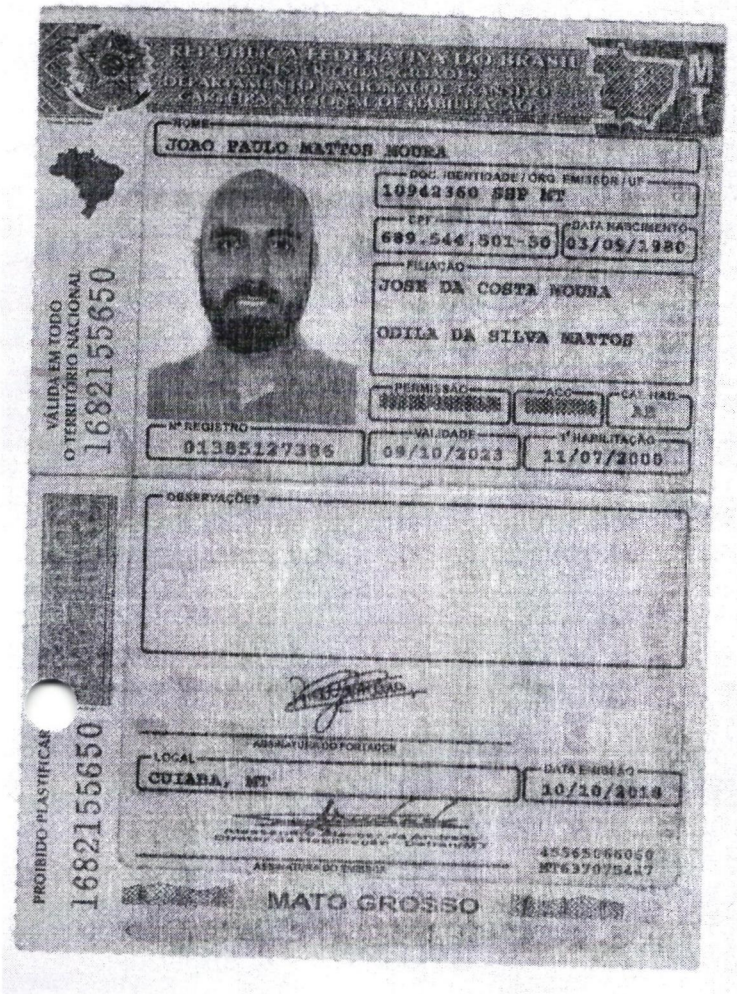

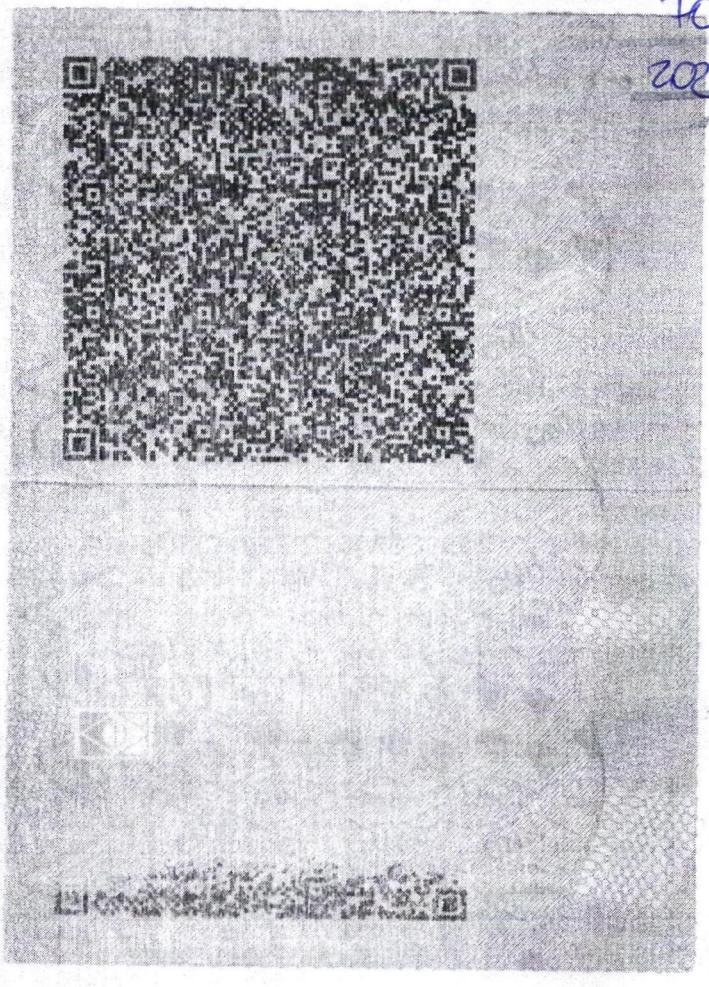

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
Departamento de Compra e Licitação
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original
10 / 08 / 2021

Fls. 292
Proc. 70
Ano 2021

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 34157
Emitido em: 30/06/2021 às 19:31:54

DAP: SDW23040383000127052103 51	**Versão DAP:** 3.3	**Emissão:** 27/05/2021	**Validade(*):** 27/05/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 23.040.383/0001-27
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Central da AF
Municipio/UF: Cuiabá/MT — **Data Constituição:** 26/01/2015
Representante Legal: JOÃO PAULO MATTOS MOURA — **CPF:** 689.544.501-30

Informações da DAP

Emissor: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT
CNPJ: 36.886.778/0001-97
Agente Emissor: MARIANO BATISTA DE CAMPOS — **CPF:** 325.823.821-91
Local de Emissão: Cuiabá/MT

Composição Societária

CNPJ	Razão Social	Socios	C/DAP	S/DAP	%
05.812.619/0001-14	AMRST-ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO	12	9	3	75,00
08.388.361/0001-69	COOPERGRANDE- COOPERATIVA AGROPECUARIA VARZEAGRANDENSE	45	16	29	35,56
09.296.866/0001-66	COOPERNOP-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTOS DE SINOP	77	65	12	84,42
10.889.051/0001-70	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE IMBE	20	13	7	65,00
11.842.467/0001-03	COOPERFAM-COOPERATIVA AGROECOLOGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CAMINHO DE ASSIS	82	77	5	93,90
19.630.659/0001-50	COOPERSAF-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO	38	26	12	68,42
24.702.037/0001-20	COOPERNOVA-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE TERRA NOVA LTDA	2323	1558	765	67,07
29.556.223/0001-11	APREN ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ENTORNO DE NOVA MUTUM	21	21		100,00
31.171.500/0001-10	UNIDOS DE JANGADA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JANGADA MT	6	5	1	83,33
83.220.723/0001-23	COOPERITAIPU COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	1940	1466	474	75,57

Percentual de agricultores familiares : 71,34

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

293
70
2021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCOP - ASSOCIACAO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.040.383/0001-27
Certidão nº: 7515779/2021
Expedição: 01/03/2021, às 10:54:13
Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCOP - ASSOCIACAO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.040.383/0001-27, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls 294
Proc 70
Ano 2021

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.040.383/0001-27
Razão Social: ASCOP ASSOC CENTRAL DAS COOP DE AGRICULTORES FAMILIARES
Endereço: AV IPIRANGA 1715 SALA 06 / JARD INDEPENDENCIA / CUIABA / MT / 78031-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042302155954014887

Informação obtida em 25/05/2021 09:13:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls 295
Doc 70
Ano 2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASCOP - ASSOCIACAO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES
CNPJ: 23.040.383/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:21 do dia 07/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2022.
Código de controle da certidão: **3025.6DF9.5C5B.D920**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

296
70
204

ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES
ATA 006 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 21 dias do mês de agosto de 2017, às 14:30h, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 01 de agosto de 2017, nesta capital na Av. Ipiranga, 1715, Sala 06 – Jardim Independencia – Cuiabá – MT, reuniram-se os associados da ASCOP – Associação Central das Cooperativas de Agricultores Familiares, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) **Reforma Estatutária;**

2) **Nomeação e Posse da Nova Diretoria.**

Assumiu a direção dos trabalhos, o Presidente Sr. João Paulo Mattos Moura, conforme disposição estatutária e a Vice-Presidente Sra. Renata Grasel, nomeando a mesma para lavrar a ATA desta Assembléia Geral Extraordinária. Após constatar o quórum estabelecido no estatuto social vigente, o sr. Presidente, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária 006. Em seguida, o Senhor Presidente apresentou à Assembléia as deliberações que foram aceitas por unanimidade: **1)** Aprovada a Reforma Estatutária; **2)** Nomeação e Posse da nova diretoria executiva e conselho fiscal para o **mandato de 21/08/2017 à 20/08/2027**, constituindo-se da seguinte forma: **Presidente: João Paulo Mattos Moura**, portador do CPF nº 689.544.501-30 e RG: 1094236-0 SJ/MT, brasileiro, divorciado, empreendedor, residente e domiciliado à Av. Dr. José Feliciano de Figueiredo, 83 T4501, Centro-sul, Cuiabá - MT, **Vice-presidente: José Dias Ramos**, portador do CPF nº 481.952.351-15 e RG: 07814855-6 SSP/MT, brasileiro, solteiro, sindicalista, residente e domiciliado à Rua K Qd 11 Lote 44, Residencial Iiza Terezinha Picolli Cuiabá – MT. **Diretor Financeiro: Renata Grasel**, portadora do CPF nº 043.329.179-60 e RG: 3922715 SSP/SC brasileira, solteira, engenheira ambiental, residente e domiciliada à Rua Pato Branco, 150-S, Menino Deus, Lucas do Rio Verde – MT, **Diretor Administrativo: Wellinton Ramos Felipe**, portador do CPF Nº 945.501.661-34 e RG: 1461285-2 SSP/MT, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua da Carpa, 610 SW, Jardim Ipê, Sapezal – MT. **Conselho Fiscal: 1º Conselheiro: Reginaldo Aparecido Ilidio**, portador do CPF nº 087.102.808-04 e RG: 18.126.198-4 SSP/SP, brasileiro, casado, microempreendedor, residente e domiciliado à Rua 24, Casa 23, Qd 40, CPA III Setor V, Cuiabá – MT, **2º Conselheiro: Ivan Stefano**, portador do CPF nº: 959.148.628-68 e RG: 106953904 SSP/SP, brasileiro, casado, microempreendedor, residente e domiciliado à Rua José Lanzarin, S/Nº, Águas Claras II, Sapezal - MT e **3º Conselheiro: Fabiana Leite Jardini Felipe**, portadora do CPF nº: 712.844.861-68 e RG: 1243301-2 SSP/MT, brasileira, casada, auxiliar contábil, residente e domiciliada à Rua da Carpa, 610 SW, Jardim Ipê, Sapezal – MT. O mandato de vitalício passou a ser por eleições diretas a cada 10 (dez) anos. Não houve nomeação e posse de suplentes falta de membros interessados em compor este quadro. Segue a Íntegra do Estatuto Social:

Fls 297
Proc 710
Ano 2021
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ-MT

ASCOP – Associação Central das Cooperativas de Agricultores Familiares

CNPJ: 23.040.383/0001-27

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

Art. 1º. - A **ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** doravante neste estatuto apenas "Associação" com sede na **Av: Ipiranga, 1715 - Sala 06, Bairro: Jardim Independência – Cuiabá – MT. CEP: 78.031-030**, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com tempo de duração por prazo indeterminado, para apoiar as legítimas aspirações das pessoas jurídicas que comprovadamente através de DAP Jurídica representam os agricultores familiares de todo o território nacional, tendo número ilimitado de associados, que não responderão subsidiariamente e/ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por este Estatuto.

Art. 2º. - Os objetivos gerais da Associação são: I – Promover a Comercialização e a Logística dos produtos que podem ser agropecuários, agroindustrializados, extrativistas, artesanais e da agroecologia, oriundos de seus associados; II – Promover a divulgação dos produtos que podem ser agropecuários, agroindustrializados, extrativistas, artesanais e da agroecologia, oriundos de seus associados no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista e varejista de ovos, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortifrutigranjeiros, cereais, polpa de frutas, laticínios, carne bovina, carne de aves, carne de suínos e carne de peixes; III - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, além de assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção; IV – Promover a Aquisição e Comercialização no atacado e varejo de combustíveis para seus associados ou não; V – Promover a produção, industrialização e comercialização de bioenergia com a matéria-prima oriunda de seus associados; VI – Promover a inclusão sócio-produtiva, o associativismo e o cooperativismo entre os associados. VII – Promover a proteção e a preservação ambiental da biodiversidade; VIII - O associado poderá comercializar livremente seus produtos que podem ser agropecuários ou agroindustrializados por intermédio da associação ou não, e assim estabelecer outros canais de vendas.

Art. 3º. - Para a consecução dos seus objetivos a Associação poderá: I - Celebrar convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão; II - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e de armazenagem; III - Auxiliar os associados, mediante decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de produção; IV - Participar de Licitações, Chamadas Públicas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar na esfera federal, estadual e municipal; V – Promover a comercialização de produtos oriundos dos associados ou não e que de forma direta ou indireta fomentam a agricultura familiar; Estabelecer representantes comerciais e prepostos para a realização de vendas no atacado e varejo dos produtos dos associados.

§ 1º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Fls 298
Proc 70
Ano 2021
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ-MT

§ 2º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º. - A Associação Central das Cooperativas de Agricultores Familiares – ASCOP, possui abrangência em todo o território nacional e não tem caráter partidário, nem discrimina sexo, raça, cor ou religião.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.

Seção I - Do quadro associativo.

Art. 5º. – Podem ser admitidos como associados as pessoas jurídicas que representam os agricultores familiares desde que comprovem oficialmente esta condição, que concordem expressamente com as disposições deste Estatuto.

§ 1º- Os que se enquadrarem nos requisitos dispostos neste artigo, e desejarem ingressar na Associação, deverão formular pedido de admissão à Diretoria Executiva da Entidade, que deliberará acerca da pretensão do interessado em sua primeira reunião subsequente ao protocolo do pedido.

§ 2º - Poderão ser admitidos como associados as Pessoas Jurídicas: cooperativas, associações e empresas de agricultores familiares que possuírem DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF e que comprovem oficialmente esta condição.

Seção II- Dos direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 6º. – São direitos do associado: I - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação; II - Participar de todas as atividades promovidas pela Associação; III - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; IV - Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita, observando o que consta no art. 20º §Único; V – O exercício pleno dos direitos associativos pelos membros da Associação está condicionado ao regular cumprimento de suas obrigações com a entidade; VI – O associado que aceitar qualquer relação empresarial e de negócios com a Associação não perderá os benefícios e direitos contidos neste estatuto.

Art. 7º. – São deveres do associado: I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral; II - Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação; III - Respeitar os compromissos assumidos pela Associação; IV - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado; V - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação; VI - Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades; VII - Zelar pelo patrimônio da Associação; VIII - Participar das atividades do trabalho coletivo.

Seção III - Do desligamento, eliminação, exclusão e penalidades.

Art. 8º. São aplicáveis as seguintes penas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Desligamento
IV. Eliminação do quadro social.
V. Exclusão

Parágrafo Primeiro: A penalidade de advertência será aplicada ao associado que deliberadamente e imotivadamente vier a difamar ou caluniar infundadamente a Associação ou os membros de sua Diretoria Executiva.

Fls 299
Proc 70
Ano 20
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

Parágrafo Segundo: A pena de suspensão será aplicável ao associado que for reincidente na infração ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 9º. O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, não podendo ser negado.

Art. 10º. A eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando prejuízo moral ou material à Associação, e ocorrerá mediante aprovação em reunião da Diretoria Executiva expressamente convocada para este fim, sendo facultado ao acusado o direito de apresentação da sua defesa nesta reunião, para a qual será previamente convocado. § 1º- Deliberando a Diretoria a convocação do associado para defender-se, este deverá ser notificado por escrito, para apresentar suas razões no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas deverão assinar o referido documento, atestando este fato. § 2º - Proferida a decisão pela Diretoria Executiva, o associado eliminado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data da ciência da decisão. § 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta da reunião. § 4º - A eliminação se efetivará, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do §2º deste artigo.

Art. 11º. A exclusão do associado ocorrerá:

I. Por violação ao Estatuto Social;
II. Desempenho de atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
III. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos;
IV. Por extinção da pessoa jurídica;
V. Por incapacidade civil não suprida;
VI. Por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação;
VII. Por dissolução da Entidade.

Art. 12º. - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO DE RECEITA.

Art. 13º O patrimônio da Associação será constituído de: I - Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação; II - Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação; III - Auxílios, doações, subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; IV – Contribuição voluntária dos próprios associados, estabelecida pela Assembleia Geral. § 1º Os recursos obtidos pela Associação através da comercialização dos produtos dos associados serão destinados desta forma: I – Pagamento de todas as despesas relativas a comercialização e logística; II – Pagamento de todos os impostos; III – Pagamento das despesas operacionais da associação; IV – Divulgação dos produtos produzidos pelos associados.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 14º. - São órgãos da administração da Associação: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral.

Art. 15º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação, que vincula e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes. § 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Associação, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos de sua realização, onde

Fls 300
Proc 70
Ano 2021
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Art. 16º. A Assembleia Geral é composta por todos os associados, em dia com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente a cada 01 (um) ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial: I - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal; II - Estabelecer o valor e periodicidade da contribuição dos associados; III - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração à Associação, os mereçam, IV – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; Parágrafo Único A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, meia hora após, com a maioria simples.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial: I – Empossar ou nomear os membros da Diretoria Executiva; II – Decidir, com o voto favorável de maioria simples dos membros da Associação, a dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; III – Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto de maioria simples dos membros da Associação; IV – Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto favorável de maioria simples dos membros da Associação; V – Aplicar a punição de eliminação do quadro de associados da Entidade, conforme estabelecido por este Estatuto, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes; VI – Deliberar, sobre quaisquer outros assuntos de interesse social por maioria simples dos presentes; VII – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação; VIII – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto. § 1º - Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva que possa comprometer a regularidade da administração da Associação, a Assembleia Geral poderá indicar Diretores provisórios até a posse dos novos, em eleição a ser realizada nas datas regulares. § 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, meia hora após, com a maioria simples de seus associados.

Art. 19º. - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinarias serão convocadas pelo Presidente da Associação ou por 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la conforme estabelece o artigo 60 do Código Civil.

Art. 20º. - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata e assinadas por todos os presentes. Parágrafo Único. Não será admitido o voto por procuração.

Seção II - Da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 21º - A Diretoria Executiva será constituída por 04 (quatro) membros efetivos, e o Conselho Fiscal por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com as denominações de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, o mandato vigorará por 10 (dez) anos, sendo permitida consecutivas reeleições, através de eleições diretas; § 1º - Nos casos de afastamento, impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções e o presidente poderá retornar ao cargo assim que requisitá-lo dentro do exercício do seu mandato, § 2º - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá fazer indicação de um novo nome;

Art. 22º - As eleições gerais serão convocadas pelo presidente através de edital fixado na sede da entidade, com no mínimo 60 dias de antecedência ao vencimento do atual mandato.
§ 1º - A formação e o registro das chapas que concorrerão as eleições gerais da Associação deverão estar registradas 30 dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 23º - Compete à Diretoria em especial: I - Estabelecer normas, orientar, controlar e terceirizar todas as atividades e serviços da associação que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos sociais da Associação; II - Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à

Fls 301
Proc 70
Ano 2021
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

apreciação da Assembleia Geral; III - Apreciar os pedidos de ingresso na Associação; IV - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral; V - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível; VI - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral; VII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas anuais de sua gestão;

Art. 24º – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente sempre que se fizer necessário, com convocação mínima de dois (02) dias corridos de antecedência, devendo lavrar ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes. § 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente da Associação em exercício; § 2º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

Art. 25º - Compete ao Presidente da Associação: I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos; II - Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar poderes; III - Representar extrajudicial e judicialmente a Associação; IV - Autorizar pagamento e verificar frequentemente o saldo em caixa; V - Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral; VI - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro da Associação, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação; VII - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, doações, financiamentos e mensalidades; VIII - Promover a divulgação das atividades da Associação; IX - Promover e estimular a participação efetiva dos associados nas reuniões e Assembleias Gerais; X - Manter relacionamento com órgãos e veículos de comunicação social, entidades congêneres e a comunidade em geral; XI – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e para estatais, perante os órgãos judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; XII – Convocar eleições gerais e outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno ou na Assembléia Geral.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente da Associação: I - Substituir o Presidente da Associação nas suas ausências ou impedimentos; II - Acompanhar, apoiando se necessário, as atividades do Presidente;

Art. 27º - Compete ao Diretor Administrativo da Associação: I - Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade; II - Controlar a presença dos associados às reuniões; III - Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos; IV - Organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda; V - Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados;

Art. 28º - Compete ao Diretor Financeiro da Associação: I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria; II - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da Associação; III - Proceder a pagamentos autorizados pelo Presidente; IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos contábeis da Associação; XII - Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade; XIII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias; XIV - Efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados; XV - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial: I - Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação; II - Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto; III - Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados; IV - Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 30º - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e 03 (três) suplentes e terá sua reunião ordinária anualmente e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente.
§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.
§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Fls 302
Proc 70
Ano 2021

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ-MT

Art. 31º – O Regimento Interno poderá ser elaborado e constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução após aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DOS LIVROS.

Art. 32º - A Associação deverá manter atualizados: I - Livro de atas de reunião da Diretoria Executiva; II - Livro de Atas da Assembleia Geral; III – Livro de registro de associado; IV - Livros, fiscais e contábeis, exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 33º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim. Observando seu disposto artigo 18 deste estatuto.

Art. 34º - Em caso de dissolução, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, ou entidade filantrópica municipal, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 35º – Não será permitida a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 36º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária conforme o artigo 18 deste estatuto.

Art. 37º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extracrdinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 38º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. Sendo que os resultados deverão ser apresentados em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada até 31 de Março do ano subsequente.

Art. 39º Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Cuiabá, 21 de agosto de 2017

Presidente
João Paulo Mattos Moura
CPF: 689.544.501-30

Vice-presidente
José Dias Ramos
CPF: 481.952.351-15

Advogada
Nome: Aline Dal Molin
OAB/MT 15.887

Fls 303
Proc 70
Ano 2021

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT 70

Concluídos os trabalhos o Senhor Presidente, passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária 006, e determinou a mim Renata Grasel, que servi como secretária que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim, pelo Senhor Presidente e demais membros da diretoria executiva assinada como sinal de sua aprovação.

Cuiabá, 21 de agosto de 2017.

Presidente
João Paulo Mattos Moura
CPF: 689.544.501-30

Vice-Presidente
José Dias Ramos
CPF: 481.952.351-15

Diretor Financeiro
Renata Grasel
CPF: 043.329.179-60

Diretor Administrativo
Wellinton Ramos Felipe
CPF: 945.501.661-34

1º Conselheiro Fiscal
Reginaldo Aparecido Ilídio
CPF: 087.102.808-04

2º Conselheiro Fiscal
Ivan Stefano
CPF: 959.148.628-68

3º Conselheiro Fiscal
Fabiana Leite Jardini Felipe
CPF: 712.844.881-68

Advogada
Aline Dal Molin
OAB/MT 15.887

TABELIONATO E REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8669 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Oficiala: Gisele Alice Ferreira Bertoli
www.primeiroofficio.com.br - e-mail: registro@primeiroofficio.com.br

PESSOA JURIDICA - O.S. 478269 - Liv. A - 1743 - Fls. 375/385
ASCOP ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES
Protocolado em: 30/10/2017 sob nr. 364256
Registrado em: 30/10/2017 sob nr.29863
Averbado ao prot. nr.359114 e reg. nr. 24724
Reg. por: Telma Lucas Bom Despacho - Emol: R$ 481,8
Em testemunho ( ) da verdade
Telma Lucas Bom Despacho - Escrev.Autorizada

TABELIONATO E REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8669 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Oficiala: Gisele Alice Ferreira Bertoli

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital
Codigo do Ato: 103.107.108.534, 70
AZP89501 - R$ 101,80 - Fls: 3
Selo de Controle Digital
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Fls 304
Proc 70
Ano 2021

ASCOP

(65) 2129-6809
contato@ascop.com.br
www.ascop.com.br
Rua da Fé, 295 - Jardim Primavera, Cuiabá - MT

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.040.383/0001-27, representada pelo Senhor, JOÃO PAULO MATTOS MOURA, portador do RG n.º 1094236-0/SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 689.544.501-30, residente na Av. Dr. José Feliciano de Figueiredo, n.º 83 T-4501 CONDOMINIO PIAZZA DI SIENA, Bairro CENTRO SUL, no município de CUIABÁ – MT, Declara para os devidos fins, que os produtos oriundos dos Associados e relacionados no Projeto de Vendas, são produzidos pelas Cooperativas/Associações que são filiadas na ASCOP, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da **Chamada Pública de n.º** 001/2021, para atendimento às unidades escolares da rede municipal do município de **NOBRES - MT**.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

Cuiabá, 27 de Julho de 2021.

Representante Legal

JOÃO PAULO MATTOS MOURA

CPF: 689.544.501-30

Fls 305
Proc 70
Ano 2021

ASCOP

(65) 2129-6809
contato@ascop.com.br
www.ascop.com.br
Rua da Fé, 295 - Jardim Primavera, Cuiabá - MT

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE FORNECIMENTO INDIVIDUAL

Eu JOÃO PAULO MATTOS MOURA, portador do RG n.º 1094236-0 SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 689.544.501-30, residente na Av. Dr. José Feliciano de Figueiredo, n.º 83 T-4501 CONDOMINIO PIAZZA DI SIENA, Bairro CENTRO SUL, no município de CUIABÁ-MT, representante legal da ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, Declaro para os devidos fins, que será de minha total responsabilidade, o controle do limite individual de produtos fornecidos por cada associado, conforme consta da relação de produtos e fornecedores, constantes do Projeto de Vendas, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da Chamada Pública de n.º 001/2021, para atendimento às unidades escolares da rede municipal do município de **NOBRES/MT**.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

Cuiabá, 27 de Julho de 2021.

Representante Legal

JOÃO PAULO MATTOS MOURA

CPF: 689.544.501-30

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Fls. 306
Proc. 70
Ano 2021

REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que esta devidamente registrado neste Ministerio sob o Nro.: **MT-07887 00003-2**

O Produto: **POLPA DE ABACAXI INTEGRAL**

MARCA: **TERRANOSSA**

Concedido: 04/06/2008 Proc.No.: 21024001059200882

Apresentado pelo Estabelecimento:

COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA

C.N.P.J No.: 24702037-0004/72 Inscricao Estadual No.: 130490156

Localizado a: ROD BR 163 KM 648

Bairro:

Municipio: Terra Nova do Norte UF: MT

Atendidos que foram os dispositivos regulamentares em vigor.

Cuiabá/MT, 04 de Junho de 2008

Joaquim Guimarães Botaro
Chefe da Divisão Técnica
SFA/MT

c Unica

Fls. 307
Proc. 70
Ano 2021

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que esta devidamente registrado neste Ministerio sob o Nro.: **MT-07987 00008-3**

O Produto: **POLPA DE ACEROLA INTEGRAL**

MARCA: TERRANOSSA

Concedido: 15/04/2008 Proc.No.: 21024001057200893

Apresentado pelo Estabelecimento:

COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA

C.N.P.J No.: 24702037-0004/72 Inscricao Estadual No.: 130490156

Localizado a: ROD BR 163 KM 648

Bairro:

Municipio: Terra Nova do Norte UF: MT

Atendidos que foram os dispositivos regulamentares em vigor.

Cuiaba MT, 15 de Abril de 2008

Folha Unica

Francisco Moraes Chico Costa
Superintendente da SFA/MT

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Fls 308
Proc 70
Ano 2021

REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que esta devidamente registrado neste Ministerio sob o Nro.: MT-07887 00001-6

O Produto: POLPA DE CAJU INTEGRAL

MARCA: TERRANOSSA

Concedido: 16/01/2006 Proc.No.: 2102400196820057

Apresentado pelo Estabelecimento:

COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA

C.N.P.J No.: 24702037-0004/72 Inscricao Estadual No.: 130490156

Localizado a: ROD BR 163 KM 648

Bairro:

Municipio: Terra Nova do Norte UF: MT

Atendidos que foram os dispositivos regulamentares em vigor.

Cuiaba MT, 16 de Janeiro de 2006

Via Unica

Paulo Antonio da Costa Bilégo
Superintendente da SFA/MT

Fls 309
Proc 70
Ano 2021

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que esta devidamente registrado neste Ministerio sob o Nro.: **MT-07887 00006-7**

O Produto: **POLPA DE GOIABA INTEGRAL**

MARCA: **TERRANOSSA**

Concedido: 15/04/2008 Proc.No.: 21024001056200849

Apresentado pelo Estabelecimento:

COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA

C.N.P.J No.: 24702037-0004/72 Inscricao Estadual No.: 130490156

Localizado a: ROD BR 163 KM 648

Bairro:

Municipio: Terra Nova do Norte UF: MT

Atendidos que foram os dispositivos regulamentares em vigor.

Cuiaba MT, 18 de Abril de 2008

Folha Unica

Francisco Moraes Chico Costa
Superintendente Federal da Agricultura
SFA/MT

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Fls 310
Proc 70
Ano 2024

REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que esta devidamente registrado neste Ministerio sob o Nro.: **MT-07887 00005-9**

O Produto: **POLPA DE MANGA INTEGRAL**

MARCA: TERRANOSSA

Concedido: 15/04/2008 Proc.No.: 21024001055200 80

Apresentado pelo Estabelecimento:

COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA

C.N.P.J No.: 24702037-0004/72 Inscricao Estadual No.: 130490156

Localizado a: ROD BR 163 KM 648

Bairro:

Municipio: Terra Nova do Norte UF: MT

Atendidos que foram os dispositivos regulamentares em vigor.

Cuiaba MT, 15 de Abril de 2008

olha Unica

Francisco Moraes Chico Costa
Superintendente da SFA/MT

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Fls 311
Proc 70
Ano 2021

REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que esta devidamente registrado neste Ministerio sob o Nro.: MT-07887 00002-4

O Produto: POLPA DE MARACUJA INTEGRAL

MARCA: TERRANOSSA

Concedido: 16/01/2006 Proc.No.: 21024001969200512

Apresentado pelo Estabelecimento:

COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA

C.N.P.J No.: 24702037-0004/72 Inscricao Estadual No.: 130490156

Localizado a: ROD BR 163 KM 648

Bairro:

Municipio: Terra Nova do Norte UF: MT

Atendidos que foram os dispositivos regulamentares em vigor.

Cuiaba MT, 16 de Janeiro de 2006

Folha Unica

Paulo Antonio da Costa Bilégo
Superintendente da SFA/MT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA

TÍTULO DE REGISTRO

Certifico que a Empresa HUMAITA FOOD SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

com UNIDADE DE BENEF. DE CARNE E PROD. CÁRNEOS

Localizada em GUARARAPES Estado SÃO PAULO

está registrada no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, sob nº 888

de acordo com as exigências dos dispositivos regulamentares em vigor.

Brasília - DF, 26 de OUTUBRO de 2020

Processo nº 21052.008827/2018-63

Diretor do DIPOA

ANA LÚCIA DE PAULA VIANA
Auditora Fiscal Federal Agropecuário
Carteira Fiscal nº 1326
DIRETORA DO DIPOA/SDA/MAPA

ASCOP

(65) 2129-6809
contato@ascop.com.br
www.ascop.com.br
Rua da Fé, 295 - Jardim Primavera, Cuiabá - MT

Fls. 313
Proc. 70
Ano 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRIZAÇÃO PARA, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNE BOVINA.

Pelo presente instrumento, as partes signatárias, de um lado, como:

TERCEIRIZADORA, a **ASCOP E SUAS FILIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.040.383/0001-27, DAP Jurídica nº SDW23040383000119121805 22, com sede na Rua da Fé, 295, Jardim Primavera, Cuiabá – MT, CEP: 78030-090, representada, na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, a saber, o Senhor **João Paulo Mattos Moura**, inscrito no CPF sob nº 689.544.501-30,

e, de outro lado, como:

TERCEIRIZADA, o HUMAITÁ FOOD SERVICE IND. E COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.295.880/0001-18, **PORTADOR DO SIF/DIPOA Nº 0888,** com sede na RUA PRUDENTE DE MORAES, 10, JARDIM SÃO JUDAS TADEU, GUARARAPES – SP, CEP 16700-000, representada por seu sócio diretor Álvaro Rogério Veiga Garcia, inscrito no CPF sob nº 140.343.678-90.

Considerando os objetivos constantes no Estatuto Social da **ASCOP** e, em especial cumprimento ao artigo 4º, *caput* e § 3º da Resolução 78 de 08 de setembro de 2017, o qual dispõe que para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados para o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) é permitida a contratação de serviços de terceiros para uma ou diversas etapas do processo produtivo, conforme decisão dos próprios beneficiários fornecedores (artigo 4º) e que a organização fornecedora deverá apresentar contrato firmado com a organização beneficiadora terceirizada ou instrumento congênere (§3º); têm entre si, ajustado e contratado, as condições adiante estabelecidas as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a terceirização do serviço de processamento, beneficiamento, industrialização, embalagem e entrega das matérias-primas disponibilizadas, pela **TERCEIRIZADORA**, à **TERCEIRIZADAS**.

1.2. A **TERCEIRIZADA, será responsável pelo processo de abate e desossa de bovinos e suínos vivos mediante agendamento a ser realizado pela TERCEIRIZADORA, por si ou por suas filiais ou empresas subcontratadas as quais também possuem certificação SIF**, com previsão/expectativa da quantia entre 1.000 kg (mil quilos) e 100.000 kg (cem mil quilos) por mês.

1.2.1 O agendamento supracitado será realizado mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), que constará todas as informações necessárias, sobretudo prazo para entrega do serviço contratado, integrando este Instrumento para todos os fins.

Fls 314
Proc 70
Ano 2021

1.2.2 A **TERCEIRIZADA** é a única e exclusiva responsável pelo processo de abate e desossa de bovinos e suínos, respondendo por obrigações e responsabilidades, inclusive correlatas.

1.2.3 A **TERCEIRIZADA** é responsável por manter vigente e regular a certificação SIF, podendo a **TERCEIRIZADORA**, a qualquer tempo, requerer a comprovação de tal mediante simples comunicação.

1.3. **A TERCEIRIZADA, será responsável pelo processamento, beneficiamento e industrialização**, por si ou por suas filiais, as quais também possuem certificação SIF, para carnes bovinas e derivados, nas marcas ASCOP OU JOÃO DO BOI OU JOÃO DO PORCO, com previsão/expectativa da quantia entre 1.000 kg (mil quilos) e 100.000 kg (cem mil quilos) por mês.

1.4. A embalagem na qual os produtos industrializados serão vendidos deverá conter as informações do fornecedor de origem da matéria-prima, dos insumos e da **TERCEIRIZADA**, além de seguir todas as demais recomendações da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, **servindo o presente instrumento como declaração de consentimento, pela TERCEIRIZADA, de uso desses dados nas embalagens dos produtos objeto deste**.

14.1. A **TERCEIRIZADA** deverá atualizar as informações e características das embalagens sempre que necessário, independentemente de solicitação pela **TERCEIRIZADORA**, atendendo, sempre, às orientações e exigências da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

1.5. Qualquer alteração que extrapole ou modifique o escopo do presente **Contrato** somente será executada após prévia e expressa aprovação da **TERCEIRIZADORA**, formalizada em aditivo contratual, tendo como base, os mesmos critérios pactuados neste instrumento.

1.6. Os serviços serão executados pela **TERCEIRIZADA** mediante emissão das competentes Ordens de Serviço pela **TERCEIRIZADORA**. Na Ordem de Serviço (OS) emitida pela **TERCEIRIZADORA** deverá conter as informações do respectivo fornecedor originário.

1.7. As previsões/expectativas de quantidades expostas nesta Cláusula não geram qualquer obrigação, sobretudo financeira, pela **TERCEIRIZADORA**, servindo apenas como referência.

2. CLÁUSULA 2 – DOS PRAZOS

2.1. O prazo do presente **Contrato** é de 60 (sessenta) meses e se iniciará na data de sua assinatura, sendo certo que seu escopo será executado pela **TERCEIRIZADA** no prazo estabelecido em Ordem de Serviço (OS) a ser, previamente, emitida pela **TERCEIRIZADORA**, a qual integrará o presente instrumento.

2.2. O atraso, pelas **TERCEIRIZADA**, no cumprimento dos prazos indicados em Ordem de Serviço (OS), ensejará a postergação, pela **TERCEIRIZADORA**, do pagamento do preço acertado, por igual tempo ao do atraso verificado, cujo pagamento se dará sem a incidência de juros, correção monetária, multa ou qualquer reajuste/penalidade.

2.3. Considerando que o prazo para conclusão do escopo contratual é fator essencial ao presente Contrato, o atraso em seu cumprimento, por culpa exclusiva das **TERCEIRIZADA**, ensejará a aplicação de multa, por dia de atraso, equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor indicado na respectiva Ordem de Serviço (OS), limitada a 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço (OS), sem prejuízo da contratação de terceiros para a execução do escopo contratual

Fls 315
Proc 70
Ano 2021

às expensas da **TERCEIRIZADA**.

2.4. Os dias de chuvas não serão considerados para abono dos prazos contratuais, exceto se forem anormais e imprevisíveis.

2.5. Os prazos de entrega fixados, em documento competente, poderão ser revistos a critério da **TERCEIRIZADORA** ou se comprovada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste Contrato.

2.6. A **TERCEIRIZADA** deverá comunicar à **TERCEIRIZADORA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito e de modo fundamento, a ocorrência da hipótese de caso fortuito ou de força maior, sob pena de perder o benefício de prorrogação do prazo por período, no máximo, equivalente ao atraso ocorrido em razão dos eventos efetivamente comunicados, se assim caracterizado pela **TERCEIRIZADORA**.

2.7. Caso o fato invocado como caso fortuito ou de força maior impossibilite o cumprimento integral deste Contrato por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a **TERCEIRIZADORA** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão contratual, sem quaisquer ônus ou penalidade para quaisquer das partes, independentemente de comunicação prévia.

3. CLÁUSULA 3 – DO PREÇO

3.1. Pela completa execução do escopo contratual, a **TERCEIRIZADORA** pagará ou permutará diretamente às **TERCEIRIZADA** na forma e valor estabelecido em Ordem de Serviço (OS) competente.

3.2. Os preços pactuados na Ordem de Serviço (OS) competente serão fixos e irreajustáveis, incluindo, em tal remuneração, o necessário à completa execução do escopo contratual, dentre os quais se incluem os tributos, tarifas de administração, encargos e taxas de todas as espécies.

3.3. Incluem-se, também, no preço estabelecido, todos os serviços e acessórios que, embora não explicitados no escopo contratual, sejam, direta ou indiretamente, imprescindíveis para sua execução, andamento, conclusão e entrega dentro das exigências técnicas e legais.

3.4. Este Contrato não gera qualquer expectativa de pedido mínimo (volume de serviço), OS mínima. O objeto deste Contrato tem por escopo serviços de natureza contínua, prestados sob demanda, nos termos da Cláusula Primeira, assim, como serviços pontuais, prestados sob demanda, o valor efetivamente devido às **TERCEIRIZADA** será apurado através de medições, aprovadas e quitadas, nos termos deste Contrato.

3.5. Estão incluídos no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, administração, lucro da **TERCEIRIZADA**, encargos relativos a transporte, alimentação, equipamento e materiais, seguros, quaisquer tributos e taxas devidas, viagens, estadias, diárias, alojamentos, materiais de escritório e de consumo, assim como a compra e instalação de equipamentos, controle de qualidade, inspeção e testes de equipamentos e materiais, cursos de treinamento, além das despesas decorrentes dos encargos e responsabilidades da **TERCEIRIZADA**, descritas nas cláusulas deste Contrato e outras que se apresentarem sob qualquer título, que sejam ou venham a ser devidas em razão do cumprimento do objeto deste Contrato.

3.6. Serviços/produtos não aceitos pela **TERCEIRIZADORA** não será objeto de medição. Em

Fls 316
Proc 70
Ano 2021

nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **TERCEIRIZADA** e aprovado pela **TERCEIRIZADORA**.

4. CLÁUSULA 4 – DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento à **TERCEIRIZADA**, se dará por permuta pelos subprodutos e/ou miúdos bovinos e suínos e/ou pela prestação de serviços, essas informações deverá constar na Ordem de Serviço (OS).

4.2. O pagamento do preço estabelecido na Ordem de Serviço (OS) será efetuado de acordo com a política de crédito da **TERCEIRIZADA**, o que pode ocorrer no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias após o recebimento, pela **TERCEIRIZADORA**, da competente Nota Fiscal emitida ou por Permuta acordada.

4.3. Todas as faturas, notas fiscais, duplicatas, recibos e cobranças concernentes à serviços, objeto do presente instrumento, serão emitidos com a observância dos seguintes dados:

Nome:
Endereço:
CNPJ:
Dados Bancários para pagamento ou Boleto Bancário.

4.4. Caso os procedimentos retromencionados não sejam adotados, a **TERCEIRIZADORA** não processará o pagamento e a **TERCEIRIZADA** assumirá a responsabilidade pela prorrogação no pagamento dos títulos, isentando a **TERCEIRIZADORA** de quaisquer ônus decorrentes da sua mora, abstendo-se, em especial, de levá-los a protesto.

4.5. É defeso, à **TERCEIRIZADA**, apresentar suas faturas para cobrança bancária, salvo mediante expressa, prévia e específica autorização da **TERCEIRIZADORA**.

4.6. Fica expressamente vedada a emissão de qualquer fatura, nota de débito ou duplicata, pela **TERCEIRIZADA**, contra a **TERCEIRIZADORA**, sem a prévia autorização desta, e a negociação ou desconto de tais títulos com terceiros, deverá ter a anuência da **TERCEIRIZADORA**.

5. CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS TERCEIRIZADAS

5.1. Executar o escopo com observância integral do cronograma, prazos, documentos técnicos e demais disposições deste Contrato e nos documentos que o integram, em estrita obediência às regras governamentais, especialmente da Vigilância Sanitária, em especial, mas não se limitando, no que pertine às normas e legislações vigentes e exigidas pelos órgãos de Controle Sanitário e Fiscal (Decreto nº 9.013/2017), leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais aplicáveis ao caso.

5.2. Entregar os produtos finais, especificados na competente Ordem de Serviço (OS), que faz parte integrante do presente Contrato, nos locais, dias e horários indicados pela **TERCEIRIZADORA**, em cumprimento das devidas inspeções, sanitárias e tributárias, por si, por suas filiais e subcontratadas.

5.3. Substituir, às suas expensas, qualquer material fornecido quando em desacordo com as instruções, especificações ou a Boa Prática de Fabricação.

Fls 317
Proc 70
Ano 2021

5.4. Disponibilizar, sem qualquer ônus, amostras dos produtos finais à **TERCEIRIZADORA** no prazo por esta solicitado.

5.5. Conduzir os trabalhos de maneira a não provocar atrasos, embaraços ou qualquer limitação ao cumprimento do presente Contrato.

5.6. Executar o escopo contratual segundo as instruções e planos estabelecidos pela **TERCEIRIZADORA**, respeitando os padrões, normas e condições técnicas e de qualidade das matérias-primas fornecidas, comprometendo-se, também, a não proceder nenhuma alteração ou modificação, de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização da **TERCEIRIZADORA**.

5.7. Paralisar, imediatamente, por determinação da **TERCEIRIZADORA** ou de qualquer autoridade competente, qualquer atividade, eventualmente, executada em desconformidade com o presente Contrato, com a Boa Prática de Fabricação ou que ponha em risco a qualidade das matérias-primas fornecidas pela **TERCEIRIZADORA**.

5.8. Fornecer toda mão de obra especializada à perfeita execução, andamento e conclusão do escopo.

5.9. Tomar todas as providências para que seus empregados cumpram, rigorosamente, as normas de limpeza, saúde, higiene e segurança recomendadas para a perfeita prestação dos serviços ora contratados.

5.10. Responder, integralmente, como únicas empregadoras, por todos os salários, encargos (fiscais, trabalhistas e previdenciários), impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido com seus empregados e demais contratados alocados para a execução do escopo, mantendo a **TERCEIRIZADORA** isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive subsidiariamente.

5.11. Entregar os produtos finais em perfeitas condições e dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante, sendo certo que, caso apresentem qualquer irregularidade ou desconformidade, as mesmas deverão ser imediatamente substituídas às suas exclusivas expensas.

5.12. Armazenar e conservar os produtos finais, respondendo, isoladamente, por si ou por suas subcontratadas, por eventuais perdas, danos, extravios, furtos ou roubos que venha a sofrer, por meio da sua imediata reposição.

5.13. Manter sigilo, por si, seus empregados, prepostos, administradores, colaboradores e subcontratados, de todas as informações que tiverem acesso em decorrência do cumprimento do escopo deste **Contrato**.

5.14. Manter a **TERCEIRIZADORA** isenta e indene de qualquer reclamação, encargo ou prejuízo, cuja causa seja de sua responsabilidade, direita ou indiretamente.

5.15. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações, responsabilidades e direitos assumidos no presente Contrato, sem prévia e expressa anuência, por escrito, da **TERCEIRIZADORA**.

5.16. Possuir todas as autorizações legais e normativas, alvarás e demais atos necessários junto aos órgãos competentes para perfeito e legal funcionamento da atividade.

5.17. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado, inclusive através de seus funcionários, prepostos, parceiros e terceirizados.

5.18. A **TERCEIRIZADA** responde pela fiel observância das normas técnicas inerentes à execução dos serviços, bem como das leis, regulamentos e posturas em vigor ou que vierem a vigorar no decorrer dos serviços.

5.19. A **TERCEIRIZADA** responde por todas as obrigações assumidas com os fornecedores e as empresas subcontratadas, ficando a **TERCEIRIZADORA** isenta de quaisquer responsabilidades nesse sentido.

6. CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TERCEIRIZADORA

6.1. Deverá a **TERCEIRIZADORA** entregar, à **TERCEIRIZADA**, matérias-primas, em especial o bovino e/ou suíno originado de seus associados agricultores familiares relacionados em sua DAP JURÍDICA, nos locais, data e horário, previamente estabelecidos em OS.

6.2. Fornecer todas as informações referentes ao local, data e horário de carregamento, nas **TERCEIRIZADAS**, dos produtos finais objeto do presente **Contrato**.

6.3. Acompanhar, fiscalizar e verificar, minuciosamente, o cumprimento, pela **TERCEIRIZADA**, do escopo contratual.

6.4. Comunicar, por escrito, à **TERCEIRIZADA**, qualquer irregularidade, falha ou imperfeições verificadas nos produtos finais.

6.5. Exigir da **TERCEIRIZADA** a substituição produtos finais encontrados em desacordo com o escopo contratual.

6.6. Realizar, no tempo aprazado, os pagamentos assumidos neste **Contrato**.

7. CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO

7.1. A **TERCEIRIZADORA** poderá rescindir este Instrumento, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assistam a **TERCEIRIZADA** qualquer direito a reclamação, caso ocorra quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Falência, Recuperação Judicial, suspensão ou encerramento das atividades da **TERCEIRIZADA**;
b) imperícia, negligência, imprudência ou desídia por parte da **TERCEIRIZADA** na realização dos serviços;
c) interrupção dos serviços, por parte da **TERCEIRIZADA**, por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justificativa.

7.2. As PARTES poderão, ainda, rescindir este Contrato mediante notificação prévia, por escrito, nos seguintes casos:

a) inadimplemento de quaisquer cláusulas deste contrato por alguma parte;
b) falta de andamento dos serviços, capaz de prejudicar os prazos ou o regime de execução dos mesmos;

Fls 319
Proc 70
Ano 2021

c) se a **TERCEIRIZADORA**, a exclusivo critério, no resguardo de seus interesses julgar necessário suspender ou cancelar a realização dos serviços, sendo que, neste caso, a **TERCEIRIZADA** farão jus ao pagamento de todos os serviços executados e ainda não pagos, ao pagamento do custo da desmobilização, inobstante demais multas contratuais por ventura possíveis de atribuição.

7.3. A notificação deverá indicar o descumprimento havido e fornecer à **TERCEIRIZADA** o prazo de 05 (cinco) dias para sanar a mora. Não cumprindo suas obrigações pendentes neste prazo, a **TERCEIRIZADORA**, então, poderá rescindir este Contrato.

7.4. Quando a **TERCEIRIZADA** derem causa à rescisão deste Contrato fica facultado à **TERCEIRIZADORA**:

a) imitir-se imediatamente na posse dos serviços executados, podendo transferi-los para terceira empresa, a seu critério;
b) concluir os trabalhos objeto deste Contrato na forma que, a seu critério, julgar mais conveniente, sem qualquer consulta à **TERCEIRIZADA** ou interferência destas;
c) direito de tomar as demais medidas que lhes são asseguradas legal ou contratualmente.

7.5. Ocorrendo a rescisão, a **TERCEIRIZADORA** notificará a **TERCEIRIZADA**, mediante carta, informando a data para o levantamento dos serviços executados até então, ou que, devam ser terminados, a fim de se apurar o saldo devido.

7.6. A **TERCEIRIZADA** terá o direito de considerar rescindido integralmente e de pleno direito o presente Contrato, sem prejuízo das demais penas previstas neste, se houver atraso por mais de 30 (trinta) dias o pagamento de quaisquer das importâncias referidas neste Contrato, desde que se tenham tornado exigíveis nos termos deste.

7.7. Nos casos de atrasos nos pagamentos, a **TERCEIRIZADA** notificará a **TERCEIRIZADORA** com prazo de 10 (dez) dias, decorrido o qual, sem que haja satisfeito o seu débito, a **TERCEIRIZADA** poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações ou pela rescisão do Contrato.

7.8. Por ocasião da rescisão contratual será realizado encontro de contas para acerto final.

8. CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste Contrato, em especial a Lei Brasileira 12.846/13 (em conjunto, "Regras Anticorrupção") comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Regras Anticorrupção.

9. CLÁUSULA 9 – SIGILO/CONFIDENCIALIDADE

9.1. O material da **TERCEIRIZADORA** inclui produtos, softwares, marcas, descrições, metodologias, práticas e conceitos obtidos através de pesquisas, experiências e esforços de desenvolvimento por parte desta. Portanto, sua divulgação só deverá ser praticada com a finalidade específica de avaliar seu conteúdo para aprovação e condução das atividades dessa contratação. Sendo assim, nenhuma informação desse documento poderá ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da **TERCEIRIZADORA**, e, esta existindo, se obriga a **TERCEIRIZADA**, por si, seus parceiros, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, a manter sigilo sobre

qualquer informação verbal ou escrita obtida, direta ou indiretamente, pelas partes, em função da presente, mesmo após rescindido este Instrumento.

9.2. As partes, por si, seus parceiros, contratados, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita obtida, direta ou indiretamente, pelas partes, em função da presente contratação, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

9.3. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que as partes venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso.

9.4. A **TERCEIRIZADA** se obriga ao sigilo profissional condizente com os serviços prestados, respondendo por danos, diretos e indiretos, materiais ou não, causados pela não observância da confidencialidade de informações.

10. CLÁUSULA 10 - USO DE LOGOMARCA DA TERCEIRIZADORAA **TERCEIRIZADA** poderá usar, de modo não-exclusivo, precário, e para os fins exclusivos deste Contrato as LOGOMARCAS fornecidas pela **TERCEIRIZADORA**.

10.2. A **TERCEIRIZADA**, ao utilizar a logomarca da **TERCEIRIZADORA**, necessariamente deverá identificar-se como condição de PARCEIRA.

10.3. Tal cessão de uso, precária, não autoriza, direta ou indiretamente, qualquer direito da **TERCEIRIZADA** sob as marcas da **TERCEIRIZADORA**, propriedade exclusiva desta, tampouco gera qualquer direito de indenização de qualquer espécie.

10.4. A **TERCEIRIZADORA** poderá, a qualquer momento e independentemente de motivo, cessar a autorização de uso da logomarca pela **TERCEIRIZADA**, independente de comunicação prévia, pelo que a **TERCEIRIZADA** deverá cumprir e imediatamente cessar qualquer utilização da logomarca da **TERCEIRIZADORA**.

10.5. Ocorrendo a rescisão deste Instrumento, por qualquer razão, a **TERCEIRIZADA** deverá cessar, imediatamente, o uso da logomarca da **TERCEIRIZADORA**, sob pena de indenização por perdas e danos apurados à época.

11. CLÁUSULA 11 - CONDIÇOES GERAIS

11.1. A não exigência, pela **TERCEIRIZADORA**, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Contrato, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, nem tão pouco na renúncia do direito de exigi-la no futuro.

11.2. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

11.3. O presente Contrato não presume solidariedade entre a **TERCEIRIZADORA** e a **TERCEIRIZADA**, sendo, cada uma delas, responsáveis pelas obrigações que, individualmente,

Fls 321
Proc 70
Ano 2021

assumiram e que aqui estão descritas.

11.4. Todas as marcas, nomes comerciais e outros símbolos distintivos, patentes, know-how, técnicas, softwares, procedimentos, segredos comerciais, direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de cada uma das PARTES são e permanecerão sob propriedade exclusiva de seus respectivos titulares.

11.5. A **TERCEIRIZADA** não adquire, pelo presente Instrumento, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou quaisquer direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio da **TERCEIRIZADORA**.

11.6. Não há entre as partes qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, sociedade, consórcio e afins. A **TERCEIRIZADA** responsabilizará pela prestação dos serviços descritos na "Cláusula Primeira" deste Instrumento. A parte que, em razão de eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, cumprir obrigação da outra, terá direito de regresso para cobrar desta os valores referentes às despesas, bem como perdas e danos. Fica ressalvado que cada parte responderá direta e exclusivamente por todos os ônus, encargos, perdas, danos e obrigações a que der causa, ou que estiver sob sua responsabilidade, perante a outra ou terceiros, respondendo individualmente pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e ou judicial, mesmo após se ocorrer rescisão deste Instrumento.

11.7. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, por ação ou omissão, independentemente de culpa, ficará obrigada a Parte a ressarcir à Parte inocente por todos os danos causados.

11.8. A **TERCEIRIZADA** compromete-se a zelar pela imagem da **TERCEIRIZADORA**, mantendo conduta compatível e irrepreensível.

11.9. Salvo o mencionado em contrário ou outra cláusula deste Contrato, e salvo se especificado claramente em documento de qualquer natureza, nenhuma correspondência ou documento de qualquer natureza deverá ser considerado como efetivamente entregue à **TERCEIRIZADORA**, a não ser que tenha sido endereçado e entregue diretamente, com recibo por escrito ou protocolo respectivo.

11.10. Se alguma disposição deste contrato se tornar inválida, sem efeito ou inescusável, sob as leis vigentes ou futuras, as disposições restantes deverão permanecer com total força e vigor e não deverão de maneira alguma ser afetadas, prejudicadas ou invalidadas.

11.11. Finalmente, a **TERCEIRIZADA** se declara perfeitamente aptas e qualificadas a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, comprometendo-se a devolver seus melhores esforços para apresentar trabalho de primeira qualidade, encontrando cabalmente autorizada, registrada e regularizada para execução de todos os trabalhos e serviços objeto do presente contrato.

12. CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande - MT como único competente para dirimir quaisquer questões resultantes do presente instrumento, bem como para a propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ASCOP

(65) 2129-6809
contato@ascop.com.br
www.ascop.com.br
Rua da Fé, 295 - Jardim Primavera, Cuiabá - MT

Fls 322
Proc 70
Ano 2021

Estando por esta forma e sob as presentes cláusulas e condições justas e contratadas, as nomeadas e qualificadas partes contratadas subscrevem este Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

ASCOP ASSOCIACAO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRI:23040383000127
Assinado de forma digital por ASCOP ASSOCIACAO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRI:23040383000127
Dados: 2021.03.25 17:22:45 -03'00'

Cuiabá - MT, 15 de março de 2021.

ASCOP
CNPJ: 23.040.383/0001-27
TERCEIRIZADORA

ALVARO ROGERIO VEIGA GARCIA:14034367890
Assinado de forma digital por ALVARO ROGERIO VEIGA GARCIA:14034367890
Dados: 2021.03.17 17:54:15 -03'00'

HUMAITÁ FOOD SERVICE IND. E COM. LTDA
CNPJ: 36.295.880/0001-18
TERCEIRIZADA

Testemunhas:

RENATA GRASEL:04332917960
Assinado de forma digital por RENATA GRASEL:04332917960
Dados: 2021.03.25 17:23:02 -03'00'

Renata Grasel
CPF: 043.329.179-60

Bianca Batista Silveira
Assinado de forma digital por Bianca Batista Silveira
Dados: 2021.03.25 17:27:53 -03'00'

Bianca Batista Silveira
CPF: 048.298.021-46

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA

TÍTULO DE REGISTRO

Certifico que a Empresa **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS**
com **MATADOURO DE AVES E COELHOS** localizada em **GUATAMBÚ**
Estado **SANTA CATARINA**
está registrada no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, sob nº **1084**
de acordo com as exigências dos dispositivos regulamentares em vigor.

Brasília - DF, **1º** de **OUTUBRO** de **2012**

Processo nº **FORM. ALT. RAZÃO 032/2012**

Diretor do DIPOA

Luiz Carlos de Oliveira
Médico Veterinário CRMV - Nº 0238
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do DIPOA/SDA

323
70
2021

Ao Diretor do DIPOA/SDA para lavratura do Título de Registro do estabelecimento sob SIF 1084

Em 1º.10.2012

Adriana Aguiar Oliveira
Fiscal Federal Agropecuário
Médica Veterinária SIAPE 16219604
DCA/DIPOA/SDA/MAPA

Fls 325
Proc 70
Ano 2021

DECLARAÇÃO

Na qualidade de associada da ASCOP – Associação Central das Cooperativas de Agricultores Familiares, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.040.383/0001-27, DAP Jurídica nº SDW23040383000119121805 22, com sede na Rua da Fé – Lot. Jardim Primavera – Cidade Alta – Cuiabá/MT – CEP 78030-090, representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente, a saber, o Senhor **João Paulo Mattos Moura**, inscrito no CPF sob nº 689.544.501-30, a **COOPERITAIPU – Cooperativa Regional Itaipu**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.220.723/0001-23, DAP Jurídica SDW83220723000105051607 44, com sede na Avenida Brasília, nº 3300 - Centro, Nova Divineia – Pinhalzinho/SC – 89870-000, representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, a saber, o Senhor **Arno Pandolfo**, inscrito no CPF sob o nº 182.692.659, declara, que **por meio de seus cooperados, exerce as atividades de criação de aves, suínos, bovinocultura de leite, milho, soja, trigo, dentre outras matérias-primas que envolvem a agricultura familiar.**

Declara, ainda, que, neste mister, é cooperada da **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.310.441/0001-17, com sede na Rua João Martins, 219-D – São Cristóvão – Chapecó/SC – CEP 89803-901, representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente, a saber, o Senhor **Mário Lanznaster**, inscrito no CPF sob o nº 021.656.009-87 e que esta é responsável pelo **processamento e industrialização em unidades frigoríficas próprias ou**

Digitalizado com CamScanner

326
Proc. 70
Ano 2021

parceiras das matérias-primas derivadas de aves, suínos e leite que produz sob as marcas: **Aurora, Nobre, Aurolat e Peperi, conforme testemunhado abaixo.**

Sendo assim, conforme o Art. 4º da RESOLUÇÃO 78 DE 8 DE SETEMBRO DE 2017 DO GGPAA, ressaltamos que a COOPERITAIPU é uma Cooperativa produtora de matéria-prima, a COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS faz o processamento/industrialização e a ASCOP atua como comercializadora dos produtos ora comercializados nos programas PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos.

Por ser expressão da verdade,

Pinhalzinho – SC, 19 de Maio de 2020.

COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU LTDA
CNPJ: 83.220.723/0001-23

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
CNPJ: 83.310.441/0001-17

ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS
COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES
CNPJ: 23.040.383/0001-27

Digitalizado com CamScanner

Folha:_____
Proc:_____
Ano:_____

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA		2. CNPJ 21.267.189/0001-53	
3. Endereço Avenida das Nações Unidas, Quadra 19, Lote 12 – Loteamento Jardim dos Estados		4. Município/UF Várzea Grande MT	
5. Email pnae_bc@hotmail.com		6.DDD/Fone (65) 9 9305-6386 (65) 9 9988-4394	7.CEP 78.158-068
8. Nº da DAP Jurídica SDW21267189000125012111152	9.Banco Do Brasil	10.Nº da Agência 2764-2	11.Nº da Conta Corrente 78.800-4

Fls 328
Proc 70
Ano 2021

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha:_____

Proc:_____

Ano:_____

12. Nº de Associados 210	13. Nº de Associados de acordo com a Leinº 11.326/2006: 210	14. Nº de Associados comDAP Física: 200
15. Nome do representante legal Luiz Carlos Souza Ponce	16.CPF 003.945.011-28	17.DDD/Fone (65) 9 9305-6386
18. Endereço Avenida das Nações Unidas, Quadra 19, Lote 12 – Loteamento Jardim dos Estados	19.Município Varzea Grande MT.	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço Unidade	5.Valor Totalpor Produto
1	AÇAFRÃO	KILO	350,00	22,04	7.714,00
2	ALFACE AMERICANA	unidade	800,00	3,90	3.120,00
3	ALFACE CRESPA OU LISA	unidade	800,00	3,57	2.856,00
4	ALHO DE CABEÇA SELECIONADA 400G	unidade	1.400,00	13,27	18.578,00
5	ARROZ BRANCO	Pacote	2.200,00	24,80	54.560,00
6	BANANA DA TERRA AMADURECIDA	KILO	800,00	6,89	5.512,00
7	BANANA MAÇÃ	KILO	6.000,00	7,35	44.100,00
8	BANANA NANICA	KILO	6.000,00	4,88	29.280,00

Fls 329

9	BATATA DOCE ROSADA	KILO	5.300,00	4,91	26.023,00
10	BATATA INGLESA	KILO	6.500,00	5,50	35.750,00
11	BERINJELA ESPECIAL TIPO A	KILO	250,00	5,66	1.415,00
12	BETERRABA ESPECIAL TIPO A	KILO	2.300,00	4,97	11.431,00
13	CARNE BOVINA DE 2ª EM PEDAÇOS	KILO	7.000,00	41,42	289.940,00
14	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA CONGELADA	KILO	4.500,00	31,70	142.650,00
15	CEBOLA BRANCA SELECIONADA FRESCA	KILO	1.200,00	5,10	6.120,00
16	CEBOLINHA EM MAÇO	unidade	1.400,00	3,26	4.564,00
17	CENOURA SELECIONADA FRESCA	KILO	5.000,00	4,89	24.450,00
18	CHUCHU GRANDE SELECIONADO VERDE	KILO	8.100,00	3,76	30.456,00
19	COENTRO EM MAÇO	unidade	700,00	3,27	2.289,00
20	COUVE MANTEIGA EM MAÇO	unidade	1.200,00	4,15	4.980,00
21	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO A GRANEL	KILO	7.100,00	18,41	130.711,00
22	ESPINAFRE EM MAÇO	unidade	800,00	5,15	4.120,00
23	FARINHA DE MANDIOCA	Pacote	900,00	7,92	7.128,00
24	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	Pacote	4.000,00	7,58	30.320,00
25	FIGADO BOVINO DE 1ª QUALIDADE	KILO	3.000,00	19,45	58.350,00
26	LARANJA PÊRA FRESCA	KILO	6.000,00	3,91	23.460,00
27	LIMÃO DE ÓTIMA QUALIDADE	KILO	900,00	6,04	5.436,00
28	MAÇÃ NACIONAL FRESCA	KILO	6.000,00	7,35	44.100,00
29	MAMÃO FORMOSA FRESCA	KILO	6.000,00	5,01	30.060,00
30	MANDIOCA	KILO	3.500,00	5,67	19.845,00
31	MANGA	KILO	8.100,00	7,68	62.208,00
32	MARACUJA	KILO	800,00	11,67	9.336,00
33	MAXIXE	KILO	2.000,00	6,17	12.340,00
34	MELANCIA	KILO	6.000,00	3,24	19.440,00
35	MELÃO	KILO	5.000,00	5,86	29.300,00
36	MEXERICA	KILO	3.000,00	5,68	17.040,00
37	PEITO DE FRANGO COMUM A GRANEL	KILO	6.200,00	14,65	90.830,00
38	PEPINO COMUM	KILO	1.200,00	4,14	4.968,00
39	PERA	KILO	900,00	12,25	11.025,00
40	PIMENTÃO VERDE	KILO	600,00	8,01	4.806,00

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha:_____

Proc:_____

Ano:_____

41	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ACEROLA	KILO	600,00	23,04	13.824,00
42	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE CAJÚ	KILO	400,00	19,47	7.788,00
43	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA	KILO	700,00	19,03	13.321,00
44	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MANGA	KILO	600,00	19,51	11.706,00
45	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE UVA	KILO	400,00	21,03	8.412,00
46	REPOLHO ROXO	KILO	80,00	5,69	455,20
47	REPOLHO VERDE	KILO	5.000,00	4,76	23.800,00
48	RÚCULA EM MAÇO	unidade	650,00	4,41	2.866,50
49	SALSA EM MAÇO	unidade	800,00	3,97	3.176,00
50	TOMATE DE 1ª QUALIDADE	KILO	3.200,00	6,31	20.192,00
51	VAGEM	KILO	1.900,00	11,74	22.306,00
				Total do projeto :	**1.488.457,70**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

NobresMT., 10.8.2021 Local e Data:	_ **Luiz Carlos Souza Ponce** Assinatura do Representante do Grupo Formal	(65) 9 9305-6386 pnae_bc@hotmail.com Fone/Email

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Local: ESTADO DE MATO GROSSO / MUNICIPIO DE NOBRES - MT.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2021				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente **ASCOP – Associação Central das Cooperativas de Agricultores Familiares**				2. CNPJ **23.040.383/0001-27**
3. Endereço Rua da Fé, 295 – Jardim Primavera		4. Município Cuiabá – MT.		5.CEP 78.030-090
6. Nome do representante legal João Paulo Mattos Moura	DAP Jurídica: SDW23040383000109111160234		7.CPF: 689.544.501-30	8.DDD/Fone: 065.2129-6809 065.99957-0011
9.Banco: **001 – BANCO DO BRASIL**		10.Nº da Agência: **0046-9**	11.Nº da Conta Corrente: **37.774-0**	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF	8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2.		4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

Fls. 333
Proc. 710
Ano 2021

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES	2. CNPJ :	3 .Município: NOBRES – MT.
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7 .CEP

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
						Total Agricultor	

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
5	ARROZ BRANCO – 5KG	PCTE	2.200	24,80	54.560,00
7	BANANA MAÇÃ	KG	6.000	7,35	44.100,00
8	BANANA NANICA	KG	6.000	4,88	29.280,00
9	BATATA DOCE ROSADA	KG	5.300	4,91	26.023,00
10	BATATA INGLESA	KG	6.500	5,50	35.750,00
12	BETERRABA ESPECIAL TIPO A	KG	2.300	4,97	11.431,00
13	CARNE BOVINA DE 2ª EM CUBOS	KG	7.000	41,42	289.940,00
14	CARNE MOÍDA DE 2ª	KG	4.500	31,70	142.650,00
15	CEBOLA BRANCA	KG	1.200	5,10	6.120,00
17	CENOURA	KG	5.000	4,89	24.450,00
18	CHUCHU	KG	8.100	3,76	30.456,00

334

22	COXA E SOBRECOXA	KG	7.100	18,41	130.711,00
24	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE 1KG	KG	900	7,92	7.128,00
25	FEIJÃO CARIOCA PACOTE 1KG	KG	4.000	4,58	30.320,00
26	FÍGADO	KG	3.000	19,45	58.350,00
27	LARANJA PERA	KG	6.000	3,91	23.460,00
28	LIMÃO	KG	900	6,04	5.436,00
29	MAÇÃ NACIONAL	KG	6.000	7,35	44.100,00
30	MAMÃO FORMOSA	KG	6.000	5,01	30.060,00
36	MELANCIA	KG	6.000	3,24	19.440,00
39	PEITO DE FRANGO	KG	6.200	14,65	90.830,00
40	PEPINO COMUM	KG	1.200	4,14	4.968,00
44	POLPA DE ACEROLA	KG	600	23,04	13.824,00
45	POLPA DE CAJU	KG	400	19,47	7.788,00
46	POLPA DE GOIABA	KG	700	19,03	13.321,00
47	POLPA DE MANGA	KG	600	19,51	7.804,00
50	REPOLHO VERDE	KG	5.000	4,76	23.800,00
53	TOMATE	KG	3.200	6,31	20.192,00
54	VAGEM	KG	1.900	11,74	22.306,00
				VALOR TOTAL R$	**1.248.598,00**

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

As entregas serão realizadas de acordo com a solicitação das unidades escolares.
Entrega semanal ou quinzenal nas unidades escolares dentro da zona urbana.

V- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

A ASCOP é uma associação central das cooperativas de agricultores familiares e tem por objetivo promover a comercialização e a logística dos produtos de seus associados oriundos da agricultura familiar. Possui área de abrangência em todo o território nacional e atualmente congrega 10 Cooperativas de

Agricultores Familiares.		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data: Cuiabá, 09 de Agosto de 2021	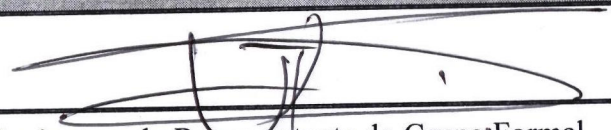 Assinatura do Representante do Grupo Formal João Paulo Mattos Moura	Fone: 065.9957-0011 CPF: 689.544.501-30